



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Central de Compras

SENHORES LICITANTES:

OBSERVAR COM ATENÇÃO AS DESCRIÇÕES DETALHADAS DOS ITENS CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL DE LICITAÇÃO, DE MODO A EVITAR FALHAS NAS COTAÇÕES QUE, EVENTUALMENTE, POSSAM ACARRETER EM DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

CONSIDERANDO A ADOÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO PELA SES/DF, SUGERIMOS QUE AS EMPRESAS EFETUEM O CADASTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO (SEI), através do e-mail: protocolo.geral@saude.df.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

UASG 926119 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - GDF

CNPJ: 00.394.700/0001-08 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.329.505/001-89

TELEFONE: (61) 3449-4178, 4179 ou 4180

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90156/2024 – SES/DF

Início do recebimento das Propostas (Divulgação): 19/08/2024

Fim do recebimento das propostas: 02/09/2024, às 8h29

Início da Fase de Lances: 02/09/2024, às 8h30

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM

ADJUDICAÇÃO: LOTE/ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

*ESTIMATIVA GERAL: CARÁTER SIGILOSO

PROCESSO Nº: 00060-00529141/2023-91

VALOR PREVISTO PARA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO: R\$ 3.768.045,00 (três milhões, setecentos e sessenta e oito mil quarenta e cinco reais)

OBJETO: O objeto da presente licitação é a **Contratação de serviço de execução de exames em papel filtro para TRIAGEM PRÉ-NATAL** (Toxoplasmose IgG, Toxoplasmose IgM, Citomegalovírus IgG, Citomegalovírus IgM, Eletroforese de hemoglobinas, TSH, HTLV I e II e Anti Trypanosoma cruzi IgG) em garantia à saúde materna e fetal, assegurando a continuidade e qualidade dos serviços para gestantes, lactantes do banco de leite e puérperas atendidas pelo SUS do Distrito Federal, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.

*O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público após a etapa de lances.

A **Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF**, por meio do(a) Central de Compras - CCOMP/DAQ/SUCOMP/SES-DF, sediada no SRTVN 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º Andar, Sala Central de Compras, Brasília/DF; CEP 70.723-040, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, mediante as condições estabelecidas neste Edital, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, regulamentada no âmbito do Distrito federal pelo Decreto 44.330/2021, e alterações posteriores, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviço de execução de exames em papel filtro para **TRIAGEM PRÉ-NATAL** (Toxoplasmose IgG, Toxoplasmose IgM, Citomegalovírus IgG, Citomegalovírus IgM, Eletroforese de hemoglobinas, TSH, HTLV I e II e Anti Trypanosoma cruzi IgG) em garantia à saúde materna e fetal, assegurando a continuidade e qualidade dos serviços para gestantes, lactantes do banco de leite e puérperas atendidas pelo SUS do Distrito Federal, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela no Anexo I do Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. Especificações acerca dos lotes objeto do certame:

AMPLA CONCORRÊNCIA						
LOTE	ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	1	-	5487	Toxoplasmose IgG	Exame	50.000
	2	-	5487	Toxoplasmose IgM	Exame	50.000
	3	-	5487	Citomegalovírus IgG	Exame	50.000
	4	-	5487	Citomegalovírus IgM	Exame	50.000
	5	-	5487	Eletroforese de hemoglobinas	Exame	32.000
	6	-	5487	Dosagem de TSH	Exame	32.000

	7	-	5487	HTLV I e II	Exame	32.000
	8	-	5487	Anti Trypanosoma cruzi IgG	Exame	32.000

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, em atenção à vedação constante no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e art. 73 e inc. 1 do art. 74 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois a demanda possui baixa elasticidade de renda (art. 74 do Decreto Distrital nº 44.330/2023).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sica dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital n.º 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital n.º 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

2.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).

2.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 2.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.7. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

2.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

2.8. Para efeito do disposto no 2.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

2.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

2.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 2.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

2.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 5.19.3 e 5.19.4, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

2.9. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos 2.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

2.9.1. O disposto no 5.19 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.9.2. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

2.10. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, a administração pública:

2.10.1. Em atendimento à exigência estabelecida no inc. III do art 49 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011, o(s) item (ns) que compõem o objeto deste edital serão destinados à **AMPLA CONCORRÊNCIA**, conforme previsão constante no Anexo I deste Edital;

2.11. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.11.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.11.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.11.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.11.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.11.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.11.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.11.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.11.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 2.11.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 2.11.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 2.11.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 - 2.11.12. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);
 - 2.11.13. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);
 - 2.11.14. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);
 - 2.11.15. Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;
 - 2.11.15.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.
 - 2.11.16. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
 - 2.11.17. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);
 - 2.11.18. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):
 - 2.11.18.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou
 - 2.11.18.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).
 - 2.11.19. A vedação de que trata o item 2.11.18. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
 - 2.11.20. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).
 - 2.11.21. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
 - 2.11.22. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).
 - 2.11.23. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.
- 2.12. O impedimento de que trata o item 2.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.12.1. Nos termos do art. 49, da Lei Complementar nº 123, de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147 de 2014 e Lei Distrital nº 4611, de 2011, **não será aplicado tratamento diferenciado para ME-EPP, em razão da modalidade de contratação e pela característica do lote conforme justificativa no item 8.5 do Termo de Referência.**
- 2.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.11.2 e 2.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.15. O disposto nos itens 2.11.2 e 2.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

- 2.17. A vedação de que trata o item 2.11.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 a 7.22 deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante, consoante o modelo de apresentação de propostas, Anexo I do Edital.
- 4.2. A proposta deverá, ainda, conter o valor unitário e total, com até duas casas decimais, em moeda nacional, para cada item a que concorrer.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.10.
- 4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.12. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. **O lance deverá ser ofertado pelo total do item.**
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (um centésimo por cento).
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.6. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.20.7. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.12 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>). [A20]

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6.1 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos;

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.10. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no SicaF acusar, no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.
- 7.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.
- 7.1.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).
- 7.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:
- 7.2.1. **Qualificação técnica**
- I - Os profissionais de nível superior que trabalham na área técnica laboratorial deverão ser legalmente habilitados a atuar em laboratório de análises clínicas com registro ativo em seu conselho de classe regional, seja ele, conselho regional de biomedicina, conselho regional de medicina ou conselho regional de farmácia;
- II - O responsável técnico (R.T.) deve estar devidamente registrado em seu respectivo conselho como R.T. pelo laboratório.
- 7.2.2. **Regularidade fiscal e trabalhista**
- I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://www1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;
- II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.
- 7.2.3. **Qualificação econômico-financeira**
- I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **datada dos últimos 90 (noventa) dias**, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (**Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425)**);
- II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

- b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

7.2.4. Habilitação jurídica:

- I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:
- Cédula de identidade;
 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
 - Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

7.2.5. Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:

- I - Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.
- II - Declaração de que não não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- III - Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.
- IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- V - Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.
- VI - Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

7.2.6. Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:

- I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo IV do Edital.
- II - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo V do Edital (Portaria CGDF nº 356/2019).

- 7.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

- 7.3.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

- 7.4. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

- 7.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

- 7.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

- 7.7. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: SRTVN 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º Andar, Sala Central de Compras, Brasília/DF; CEP 70.723-040 – CENTRAL DE COMPRAS (CCOMP).

- 7.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

- 7.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- 7.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

- 7.9.1. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 7.2.4 do Edital.

- 7.9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 7.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.14. O licitante proponente deverá indicar endereço completo e demais dados da sua estrutura para vistoria.
- 7.14.1. A avaliação prévia, concomitante e a *posteriori* do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado à SES/DF o direito de realização de tais vistorias, conforme os critérios estabelecidos nas Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- 7.14.2. Caso a interessada esteja em conformidade com as normas vigentes de funcionamento para a prestação de serviços em questão estarão aptas a firmar o contrato;
- 7.14.3. As ações de vistoria de que trata esse tópico serão realizadas pelos mesmos membros da Comissão de Parecerista constante no Termo de referência.
- 7.14.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços será realizada por servidor designado para esse fim, indicados pela Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde (SAIS), e poderá ocorrer de segunda à sexta-feira, das 08h às 18h horas;
- 7.14.5. Deverão ser disponibilizados data e horário diferentes aos interessados da Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal em realizar a vistoria prévia;
- 7.14.6. Durante o processo de habilitação, as empresas interessadas no credenciamento deverão ser vistoriadas por banca examinadora publicada em Diário Oficial, com membros da Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal;
- 7.14.7. A vistoria obedecerá o Roteiro definido pelo(s) parecerista(s), definidos pela Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde (SAIS);
- 7.14.8. A vistoria obedecerá e a CONTRATADA deverá estar em conformidade com o Checklist determinado na RESOLUÇÃO - RDC Nº 786, DE 5 DE MAIO DE 2023.
- 7.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.16.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.16.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º, do art.119, do decreto 44.330/2023.
- 7.17. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.17.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:
- 7.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.
- 7.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: ccomp.daq@saude.df.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.5. fraudar a licitação;
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#);
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar, e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à

imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação;

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica: ccomp.daq@saude.df.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

V - Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014).

11.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

11.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

11.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

11.5. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Após assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA e CONTRANTE se reunirão para planejamento e programação do trabalho a ser realizado, bem como para definição conjunta do cronograma de execução das tarefas, documento de construção obrigatório entre as partes;

12.2. O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado por igual período, por ato motivado e justificado, dos agentes públicos competentes;

12.3. A prestação dos serviços que compõem o objeto desta contratação devem ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a conclusão do cronograma de execução, ou em prazo definido durante a reunião citada neste item.

12.4. O local onde serão realizadas as análises laboratoriais pela CONTRATADA poderá ser em qualquer local do país, desde que a CONTRATADA providencie toda a logística para que a amostra chegue ao local de processamento, conforme exposto no item 12.8;

12.5. As coletas serão realizadas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), nas maternidades e bancos de leite da rede SES conforme **APÊNDICE IV** do Termo de Referência e as análises laboratoriais deverão ser realizadas nas dependências da CONTRATADA, segundo os horários de funcionamento do serviço em suas unidades.

12.6. A coleta dos cartões nas unidades SES será realizada de segunda a sexta feira nas UBS e bancos de leite em horário comercial e todos os dias da semana nas maternidades, também em horário comercial.

12.7. Para realizar o serviço de Contratação de serviço de execução de exames para triagem pré-natal, a empresa contratada deve contar com infraestrutura física específica e equipe multidisciplinar especializada para o atendimento das necessidades desses.

12.8. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

I - A empresa deverá prestar todos os serviços que envolvem a testagem, tais como:

- a) Provisão de material para coleta de amostras para triagem e exames confirmatórios (tubos, seringas, agulhas, papel filtro, lancetas, garrote);
- b) Treinamento das equipes das unidades básicas, maternidades e Bancos de Leite da rede SES-DF para coleta e armazenamento das amostras;
- c) Plataforma online de disponibilização dos resultados dos testes de triagem da gestante;
- d) Interfaceamento dos resultados com o sistema LIS da SES-DF. A empresa deverá providenciar os resultados de forma interfaceável e auxiliar a SES DF a implementar a interface;
- e) Recolhimento diário das amostras coletadas nas unidades básicas de saúde, maternidades e bancos de leite da rede SESDF;
- f) Análise e processamento das amostras coletadas em relação aos exames de triagem descritos no objeto desta contratação e encaminhamento de resultados às UBS, maternidades e bancos de leite seguindo as legislações nacionais pertinentes;
- g) Disponibilização dos resultados dos exames na plataforma on line, em até 7 dias úteis. Adicionalmente, a contratada deverá transmitir e liberar os resultados dos exames no sistema de resultados laboratoriais em uso na SES/DF ou outro que venha a substituí-lo.

II - A partir da detecção de alteração em exame de triagem da gestante:

- a) Envio de resultados à UBS de referência;
- b) A UBS faz contato com a gestante para realizar recoleta;
- c) Aguardo de 24 horas para comparecimento da gestante à UBS para recoleta;
- d) Em caso de não comparecimento neste prazo, a unidade deve realizar novo contato;
- e) Novo aguardo de 24 horas para comparecimento;
- f) Em caso de não comparecimento, visita domiciliar em 72 horas para coleta de exame confirmatório;
- g) Envio de resultado de exame confirmatório à UBS de referência após recoleta, em até 7 dias úteis. A coleta do material para realização dos exames de triagem da gestante deverá ser realizada durante a semana, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, bem como a coleta das amostras nas unidades básicas de saúde e o envio dos resultados. Nas unidades hospitalares e maternidades a coleta do material para a realização dos exames deverá ocorrer em todos os dias da semana, inclusive sábado e domingo.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A comunicação entre SES-DF e as proponentes se dará através dos e-mails informados nas propostas;

13.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.10. A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.11. A anulação do pregão induz à do contrato.

13.12. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

13.13. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.

13.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

13.15. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

13.16. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.

13.17. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

13.17.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

13.18. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

13.19. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.20. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência**Apêndice do Anexo I** – Estudo Técnico Preliminar**ANEXO II** – Planilha de mercado**ANEXO III** - Minuta de Termo de Contrato**ANEXO IV** – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade**ANEXO V** - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019**ANEXO VI** - Modelo de Propostas

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviço de execução de exames em papel filtro para triagem pré-natal (Toxoplasmose IgG, Toxoplasmose IgM, Citomegalovírus IgG, Citomegalovírus IgM, Eletroforese de hemoglobinas, TSH, HTLV I e II e Anti Trypanosoma cruzi IgG) em garantia à saúde materna e fetal, assegurando a continuidade e qualidade dos serviços para gestantes, lactantes do banco de leite e puérperas atendidas pelo SUS do Distrito Federal, conforme condições estabelecidas neste Termo.

AMPLA CONCORRÊNCIA						
LOTE	ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	1	-	5487	Toxoplasmose IgG	Exame	50.000
	2	-	5487	Toxoplasmose IgM	Exame	50.000
	3	-	5487	Citomegalovírus IgG	Exame	50.000
	4	-	5487	Citomegalovírus IgM	Exame	50.000
	5	-	5487	Eletroforese de hemoglobinas	Exame	32.000
	6	-	5487	Dosagem de TSH	Exame	32.000
	7	-	5487	HTLV I e II	Exame	32.000
	8	-	5487	Anti Trypanosoma cruzi IgG	Exame	32.000

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento;

- 1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, em atenção à vedação constante no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e art. 73 e inc. 1 do art. 74 do Decreto Distrital nº 44.330/2023;
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois a demanda possui baixa elasticidade renda (art. 74 do Decreto Distrital nº 44.330/2023).
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) ato de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O pré-natal caracteriza-se pelo desenvolvimento de ações preventivas, curativas e educativas por meio de contato frequente e planejado da gestante com os serviços de saúde, possibilitando a intervenção precoce nos problemas que afetam a gravidez, o feto e o recém nascido.
- 2.2. Tem-se como objetivos básicos do pré-natal:
 - 2.2.1. Instruir a mulher sobre a gravidez, o parto e os cuidados com o recém-nascido;
 - 2.2.2. Diagnosticar e tratar afecções que possam influenciar negativamente no curso da gestação, trazendo risco para o feto e/ou para gestante.
 - 2.2.3. Orientações sobre os hábitos de vida, quanto aos cuidados que devem ser adotados na gestação e quanto a preparação para a amamentação;
 - 2.2.4. Evitar o uso de medicações ou medidas que possam prejudicar o feto;
 - 2.2.5. Tratar os distúrbios habituais à gravidez;
 - 2.2.6. Fazer profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças próprias da gestação ou dela intercorrentes;
- 2.3. Orientar psicologicamente a gestante.
- 2.4. Um dos aspectos principais da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher e da Rede Cegonha é assegurar a melhoria do acesso, da cobertura e da qualidade do acompanhamento do pré-natal, incluindo a realização de exames laboratoriais para o diagnóstico e tratamento de doenças infecciosas que podem ser transmitidas verticalmente, ou seja, da mãe para o recém-nascido, antes, durante ou após a gravidez. Sendo a eliminação da transmissão vertical um importante desafio para a integralidade do cuidado e expressa indicador de qualidade dos serviços ofertados na Rede de Atenção à Saúde (RAS).

- 2.5. A realização da coleta requer profissionais qualificados, insumos, além de equipamentos para centrifugação, separação e armazenamento refrigerado dessas amostras. Requer ainda condições especiais de coleta, conservação e transporte das amostras, que devem chegar ao laboratório de referência em condições especiais de temperatura para manter a sua viabilidade para a análise. Ainda, este material é considerado potencialmente infectante e, portanto, necessita de cuidados especiais de manuseio, acondicionamento e descarte.
- 2.6. Atualmente são poucos os postos de coleta da rede SES que contam com toda a infraestrutura e RH para coleta de exames laboratoriais. Isto dificulta o amplo acesso das gestantes para execução do exame, além disso, a falta de logística, causa represamento de pacientes na atenção primária, uma vez que estes exames são de livre acesso da população. Todos esses fatores contribuem para que a gestante fique sem o devido acompanhamento no pré-natal.
- 2.7. Dessa forma, a contratação de laboratório para realização dos exames de triagem no pré-natal, de forma complementar aos serviços oferecidos pela SES-DF, apresenta-se como alternativa para garantir a continuidade dos serviços à população gestante do Distrito Federal, prezando pela qualidade da assistência pré-natal e reduzindo intercorrências gestacionais que impactem negativamente na saúde da gestante e do feto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Descrição do serviço:

3.1.1. A contratação de um serviço de execução de exames para triagem pré-natal (Toxoplasmose IgG, Toxoplasmose IgM, Citomegalovírus IgG, Citomegalovírus IgM, Eletroforese de hemoglobinas, TSH, HTLV I e II e Anti Trypanosoma cruzi IgG) é importante para garantir a saúde materna e fetal, assegurando a continuidade e qualidade dos serviços para gestantes, lactantes do banco de leite e puérperas atendidas pelo SUS do Distrito Federal.

3.1.2. A não resolução deste desafio pode resultar no aumento da transmissão vertical de diversas doenças, além da não identificação precoce de doenças transmissíveis ou não mas que podem acarretar em prejuízos para o binômio gestacional (mãe/feto). A iniciativa está alinhada à missão da Secretaria de Estado de Saúde do DF de fortalecer o SUS, garantindo atenção integral à saúde da população, por meio de ações de prevenção, promoção, assistência e reabilitação, demonstrando nosso compromisso com o interesse público.

3.2. Justificativa da escolha:

3.2.1. O levantamento de mercado realizado evidencia que a escolha mais vantajosa é a contratação de empresa para atuar como laboratório de apoio para realização dos testes em papel filtro, em complementariedade aos serviços laboratoriais ofertados pela rede SES.

3.2.2. Esta escolha é a melhor para a realidade da SES no momento em razão de alguns pontos importantes:

3.2.2.1. Expertise da SES em contratação anterior;

3.2.2.2. Custo-benefício: a técnica de análise no papel filtro possui um menor custo de implantação, menor complexidade na coleta e triagem das amostras, além de maior alcance, dada a estabilidade da amostra, o que permite que a coleta seja realizada diariamente inclusive nas UBS rurais, quando comparada a metodologia de dosagem sorológica. Isso pode ser observado no item levantamento de mercado, na coluna de preços do DASA;

3.2.2.3. Execução de testes que a SES ainda não possui contrato vigente, ou em quantitativo insuficiente para atender a demanda.

3.3. Modo de execução (fluxo):

3.3.1. A empresa deverá prestar todos os serviços que envolvem a testagem, tais como:

3.3.1.1. Provisão de material para coleta de amostras para triagem e exames confirmatórios (tubos, seringas, agulhas, papel filtro, lancetas, garrote).;

3.3.1.2. Treinamento das equipes das unidades básicas, maternidades e Bancos de Leite da rede SES-DF para coleta e armazenamento das amostras;

3.3.1.3. Plataforma online de disponibilização dos resultados dos testes de triagem da gestante;

3.3.1.4. Interfaceamento dos resultados com o sistema LIS da SES-DF. A empresa deverá providenciar os resultados de forma interfaceável e auxiliar a SES DF a implementar a interface;

3.3.1.5. Recolhimento diário das amostras coletadas nas unidades básicas de saúde, maternidades e bancos de leite da rede SESDF;

3.3.1.6. Análise e processamento das amostras coletadas em relação aos exames de triagem descritos no objeto desta contratação e encaminhamento de resultados às UBS, maternidades e bancos de leite seguindo as legislações nacionais pertinentes;

3.3.1.7. Disponibilização dos resultados dos exames na plataforma on line, em até 7 dias úteis. Adicionalmente, a contratada deverá transmitir e liberar os resultados dos exames no sistema de resultados laboratoriais em uso na SES/DF ou outro que venha a substituí-lo.

3.3.2. A partir da detecção de alteração em exame de triagem da gestante:

3.3.2.1. Envio de resultados à UBS de referência;

3.3.2.2. A UBS faz contato com a gestante para realizar coleta;

3.3.2.3. Aguardo de 24 horas para comparecimento da gestante à UBS para coleta;

3.3.2.4. Em caso de não comparecimento neste prazo, a unidade deve realizar novo contato;

3.3.2.5. Novo aguardo de 24 horas para comparecimento;

3.3.2.6. Em caso de não comparecimento, visita domiciliar em 72 horas para coleta de exame confirmatório;

3.3.2.7. Envio de resultado de exame confirmatório à UBS de referência após coleta, em até 7 dias úteis.

3.3.3. A coleta do material para realização dos exames de triagem da gestante deverá ser realizada durante a semana, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, bem como a coleta das amostras nas unidades básicas de saúde e o envio dos resultados. Nas unidades hospitalares e maternidades a coleta do material para a realização dos exames deverá ocorrer em todos os dias da semana, inclusive sábado e domingo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A contratada observará:

4.1.1.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

4.1.1.2. Boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 - Anvisa);

4.1.1.3. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 - CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 - ANVISA);

4.1.1.4. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

4.2. Subcontratação

A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Termo de Referência. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por apenas uma empresa, a qual detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da CONTRATADA a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

4.3.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

4.3.3. Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

4.3.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.

4.4. Vistoria

4.4.1. A avaliação prévia, concomitante e a posteriori do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado à SES/DF o direito de realização de tais vistorias, conforme os critérios estabelecidos nas Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

4.4.1.1. Caso a interessada esteja em conformidade com as normas vigentes de funcionamento para a prestação de serviços em questão estarão aptas a firmar o contrato;

4.4.1.2. As ações de vistoria de que trata esse tópico serão realizadas pelos mesmos membros da Comissão de Parecerista constante neste Termo.

4.4.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços será realizada por servidor designado para esse fim, indicados pela Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde (SAIS), e poderá ocorrer de segunda à sexta-feira, das 08h às 18h horas;

4.4.3. Deverão ser disponibilizados data e horário diferentes aos interessados da Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal em realizar a vistoria prévia;

4.4.4. Durante o processo de habilitação, as empresas interessadas no credenciamento deverão ser vistoriadas por banca examinadora publicada em Diário Oficial, com membros da Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal;

4.4.5. A vistoria obedecerá o Roteiro definido pelo(s) parecerista(s), definidos pela Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde (SAIS);

4.4.6. A vistoria obedecerá e a CONTRATADA deverá estar em conformidade com o Checklist determinado na RESOLUÇÃO - RDC Nº 786, DE 5 DE MAIO DE 2023.

4.5. Documentos a serem apresentados no momento da assinatura do contrato/ata/emissão da nota de empenho

4.5.1. A empresa/fornecedor vencedora deverá apresentar a documentação abaixo, nos seguintes termos:

4.5.1.1. **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou Autorização Especial (AE) quando se tratar de medicamentos ou substâncias, sujeitos a controle especial. Deverá ser apresentada a concessão (data de cadastro) da AFE ou AE, podendo ser cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU) -destacando a empresa - ou espelho de consulta da AFE ou AE disponível no site da ANVISA;

4.5.1.2. **Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual/ Municipal/ Distrital (vigente)**, conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974;

4.5.1.3. Registro no conselho de classe;

4.5.1.4. Cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**5.1. Condições de execução**

5.1.1. Após assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA e CONTRANTE se reunirão para planejamento e programação do trabalho a ser realizado, bem como para definição conjunta do cronograma de execução das tarefas, documento de construção obrigatório entre as partes;

5.1.2. O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado por igual período, por ato motivado e justificado, dos agentes públicos competentes;

5.1.3. A prestação dos serviços que compõem o objeto desta contratação devem ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a conclusão do cronograma de execução, ou em prazo definido durante a reunião citada neste item.

5.2. Local e horário da prestação do serviço

5.2.1. O local onde serão realizadas as análises laboratoriais pela CONTRATADA poderá ser em qualquer local do país, desde que a CONTRATADA providencie toda a logística para que a amostra chegue ao local de processamento, conforme exposto no item 5.5.2, e atenda aos prazos estabelecidos no item 3.3.1.7 desse Termo de Referência;

5.2.2. As coletas serão realizadas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), nas maternidades e bancos de leite da rede SES conforme **APÊNDICE IV** e as análises laboratoriais deverão ser realizadas nas dependências da CONTRATADA, segundo os horários de funcionamento do serviço em suas unidades.

5.2.3. A coleta dos cartões nas unidades SES será realizada de segunda a sexta feira nas UBS e bancos de leite em horário comercial e todos os dias da semana nas maternidades, também em horário comercial.

5.3. **Obrigações gerais para execução do objeto**

Consta no **APÊNDICE III** "DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA".

5.4. **Modelo de execução do objeto**

Para realizar o serviço de Contratação de serviço de execução de exames para triagem pré-natal (Toxoplasmose IgG, Toxoplasmose IgM, Citomegalovírus IgG, Citomegalovírus IgM, Eletroforese de hemoglobinas, TSH, HTLV I e II e Anti Trypanosoma cruzi IgG) em garantia à saúde materna e fetal, assegurando a continuidade e qualidade dos serviços para gestantes, lactantes do banco de leite e puérperas atendidas pelo SUS do Distrito Federal, a empresa contratada deve contar com infraestrutura física específica e equipe multidisciplinar especializada para o atendimento das necessidades desse.

5.5. **Rotinas a serem cumpridas**

5.5.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.5.2. A empresa deverá prestar todos os serviços que envolvem a testagem, tais como:

- Provisão de material para coleta de amostras para triagem e exames confirmatórios (tubos, seringas, agulhas, papel filtro, lancetas, garrote);
- Treinamento das equipes das unidades básicas, maternidades e Bancos de Leite da rede SES-DF para coleta e armazenamento das amostras;
- Plataforma online de disponibilização dos resultados dos testes de triagem da gestante;
- Interfaceamento dos resultados com o sistema LIS da SES-DF. A empresa deverá providenciar os resultados de forma interfaceável e auxiliar a SES DF a implementar a interface;
- Recolhimento diário das amostras coletadas nas unidades básicas de saúde, maternidades e bancos de leite da rede SESDF;
- Análise e processamento das amostras coletadas em relação aos exames de triagem descritos no objeto desta contratação e encaminhamento de resultados às UBS, maternidades e bancos de leite seguindo as legislações nacionais pertinentes;
- Disponibilização dos resultados dos exames na plataforma on line, em até 7 dias úteis. Adicionalmente, a contratada deverá transmitir e liberar os resultados dos exames no sistema de resultados laboratoriais em uso na SES/DF ou outro que venha a substituí-lo.

5.5.3. A partir da detecção de alteração em exame de triagem da gestante:

- Envio de resultados à UBS de referência;
- A UBS faz contato com a gestante para realizar recoleta;
- Aguardo de 24 horas para comparecimento da gestante à UBS para recoleta;
- Em caso de não comparecimento neste prazo, a unidade deve realizar novo contato;
- Novo aguardo de 24 horas para comparecimento;
- Em caso de não comparecimento, visita domiciliar em 72 horas para coleta de exame confirmatório;
- Envio de resultado de exame confirmatório à UBS de referência após recoleta, em até 7 dias úteis. A coleta do material para realização dos exames de triagem da gestante deverá ser realizada durante a semana, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, bem como a coleta das amostras nas unidades básicas de saúde e o envio dos resultados. Nas unidades hospitalares e maternidades a coleta do material para a realização dos exames deverá ocorrer em todos os dias da semana, inclusive sábado e domingo.

5.6. **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

A transição para o pretenso Edital regular ocorrerá de forma gradual, observando a prestação de contas de forma que os pacientes internados no ato da assinatura do novo contrato terão suas contas analisadas conforme contrato vigente na data de admissão.

5.7. Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))[A1]

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art.115, *caput*);

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei 14.133/2021, art.115, §5º);

6.3. As comunicações entre o órgão e/ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para definição do cronograma de execução, bem como plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. **Preposto**

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

6.6.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da vigência contratual indicado neste termo de referencia.

6.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. **Fiscalização**

Gestores e Fiscais de contratos: Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, nos moldes da portaria nº 496 de 19 de dezembro de 2023, e indicados pela Gerência de Serviços de Apoio Diagnóstico (GEDIAG), em conformidade com o art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexados ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

6.8. **Fiscalização Técnica**

Acompanhamento do Contrato/Edital com o objetivo de avaliar a Execução do Objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a Quantidade, a Qualidade, o Tempo e Modo da Prestação ou da Execução do Objeto estão compatíveis com os Indicadores estabelecidos no Edital, para fins de Pagamento, conforme o resultado pretendido pela Administração, com o eventual auxílio da Fiscalização Administrativa.

6.9. **Fiscalização Administrativa**

Acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações Previdenciárias, Fiscais e Trabalhistas e quanto ao controle do Contrato/Edital administrativo no que se refere a Revisões, a Reajustes, a Repactuações e a Providências Tempestivas nas hipóteses de Inadimplemento. A fiscalização administrativa será apoiada pelas áreas orgânicas regimentalmente competentes da SES-DF.

6.10. **Gestor do Contrato**

Coordenação das atividades relacionadas à Fiscalização Técnica e Administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à Prorrogação, à Alteração, ao Reequilíbrio, ao Pagamento, à Eventual Aplicação de Sanções e à extinção dos Contratos, entre outros.

7. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. **Medição de Resultados (IMR)**

7.1.1. Conforme a Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da CONTRATADA, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho, desta forma, os critérios de aferição de resultados deverão ser preferencialmente dispostos na forma de Instrumentos de Medição de Resultado;

7.1.2. Os Instrumentos de Medição de Resultado (IMR) são uma disposição, pactuada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que definem critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite à Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;

7.1.3. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito **APÊNDICE II** ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, para a avaliação da qualidade do serviço. A Fiscalização Técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, com base nos indicadores estabelecidos, e a aplicação de sanções contratuais cabíveis, sempre que a contratada:

7.1.3.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.1.3.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, cujo principal objetivo é assegurar a prestação dos serviços, no qual a CONTRATADA deverá executá-los conforme rotinas previstas nas especificações contidas neste Instrumento, de forma contínua e com elevados níveis de qualidade, sob a supervisão da Equipe de Fiscalização da SES/DF, identificando eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar a medição de resultados na prestação do serviço;

7.1.5. A frequência de aferição dos Instrumentos de Medição de Resultado será mensal, devendo a CONTRATADA encaminhar oficialmente para a CONTRATANTE os Relatórios individuais dos pacientes internados por ordem judicial sob escopo do presente Contrato, até o 5º (quinto) dia útil do período subsequente ao da prestação do serviço;

7.1.6. Não haverá a incidência de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a CONTRATADA superar as metas previstas, ou caso seja necessária a alocação de maior número de profissionais para o alcance das metas. E a superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem como o não atendimento da mesma meta em outro período.

7.1.7. Caso a empresa não atinja a meta estabelecida nos indicadores será notificada para adequação dos serviços, devendo apresentar plano de ação.

7.2. **Crítérios objetivos para a glosa**

7.2.1. Caberá ao fiscal técnico avaliar os itens constantes no **IMR**, encaminhando notificações à contratada para correção das falhas detectadas, bem como emitir glosas referente aos itens;

7.2.2. Caberá ao gestor do contrato a identificação de cumprimento parcial do contrato, encaminhando os achados para avaliação quanto a aplicação de penalidades, conforme o caso;

7.2.3. É reservado à CONTRATANTE, mediante análise técnica e administrativa (Auditoria), o direito de glosa total ou parcialmente, nos procedimentos apresentados, em desacordo com as disposições contidas no Termo do Contrato, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes;

7.2.4. A CONTRATADA disponibilizará a documentação de comprovação dos gastos, prontuários médicos, juntamente com a Fatura para o processo de lisura. Não cumprida essa exigência, a CONTRATANTE devolverá o respectivo Processo para ser reapresentado no mês posterior;

7.2.5. A CONTRATANTE deverá verificar a lisura das contas apresentadas. Havendo, na conta, algum item ou valor divergente, a CONTRATANTE deverá apresentar à CONTRATADA, por escrito, o relatório de Glosa;

- 7.2.6. A CONTRATADA, em caso de discordância com os valores glosados pelo CONTRATANTE, terá prazo de 30 (trinta) dias para recorrer da glosa, também por escrito, em formulário próprio, com a devida justificativa de revisão do valor ou valores glosados;
- 7.2.7. O recurso de Glosa supracitado, apresentado tempestivamente pela CONTRATADA, será deferido ou não pelo CONTRATANTE com a devida justificativa;
- 7.2.8. Finalizado o processo de glosa, será emitido o recibo do total correspondente aos valores aceitos por ambas as partes;
- 7.2.9. Serão motivos de glosa por parte da CONTRATANTE:
- 7.2.9.1. Valores em discordância aos pactuados;
- 7.2.9.2. Cobrança referente a serviços e/ou fornecimento de insumos (materiais, medicamentos e dietas) que não foram efetivamente comprovados;
- 7.2.9.3. Atendimento diferente do pactuado;
- 7.2.9.4. Ou qualquer outro item em desacordo com este Termo de Referência e posterior Termo do Contrato.
- 7.2.10. **A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:**
- 7.2.11. Com a apresentação da prestação de contas por paciente,
- 7.2.12. Com a apresentação da Nota fiscal referente as diárias utilizadas.

7.3. Do recebimento

- 7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;
- 7.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;
- 7.3.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- 7.3.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;
- 7.3.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;
- 7.3.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.3.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.3.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- 7.3.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- 7.3.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;
- 7.3.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 7.3.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
- 7.3.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.3.14. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- 7.3.15. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.3.16. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.3.17. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.3.18. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;
- 7.3.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 7.3.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;
- 7.3.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4. Liquidação

- 7.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação;
- 7.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.4.3. O prazo de validade;

- 7.4.4. A data da emissão;
- 7.4.5. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.4.6. O período respectivo de execução do contrato;
- 7.4.7. O valor a pagar; e
- 7.4.8. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.4.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.4.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.4.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 7.4.12. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 7.4.13. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.4.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- 7.4.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.4.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.4.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5. Prazo de pagamento

- 7.5.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para pagamentos das compras/contratações da pasta.
- 7.5.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;
- 7.5.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

7.6. Forma de pagamento

- 7.6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 7.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 7.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 7.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 7.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7. Cessão de crédito

- 7.7.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.
- 7.7.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.7.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.7.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JLI-01, de 18 de maio de 2020](#).
- 7.7.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).
- 7.7.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1.1. O local onde serão realizadas as análises laboratoriais pela CONTRATADA poderá ser em qualquer local do país, desde que a CONTRATADA providencie toda a logística para que a amostra chegue ao local de processamento, conforme exposto no item 5.5.2, e atenda aos prazos estabelecidos no item 3.3.1.7 desse Termo de Referência;

- 8.1.2. A(s) empresa(s) proponentes deverão apresentar declaração de total ciência, aceitação e submissão às condições do Edital e deste Termo de Referência;
- 8.1.3. A proposta deve discriminar pormenorizadamente o serviço cotado, com todos os elementos necessários para avaliação técnica dos mesmos, e ainda constar:
- 8.1.3.1. Solicitação clara e inequívoca do Credenciamento, incluindo o número do Edital;
- 8.1.3.2. Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- 8.1.3.3. Validade mínima de 90 (noventa) dias;
- 8.1.4. A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com o detalhamento dos serviços oferecidos, valor unitário, mensal, global mensal e global anual conforme as planilhas de custo dispostas neste Termo de Referência;
- 8.1.5. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as exigências técnicas constantes deste Termo de Referência;
- 8.1.6. As propostas deverão conter ainda a discriminação detalhada da estrutura física (fotos), quadro de pessoal detalhado e responsável técnico;
- 8.1.6.1. As fotografias solicitadas na apresentação da proposta são necessárias para avaliar se a empresa tem a capacidade de realizar o que está se propondo de acordo com seu parque analítico, não há necessidade de se identificar a empresa.
- 8.1.6.2. Sobre o Responsável Técnico (RT), segundo o artigo 30, parágrafo único da RDC 786, DE 5 DE MAIO DE 2023 que dispõe sobre os requisitos técnico-sanitários para o funcionamento de Laboratórios Clínicos, de Laboratórios de Anatomia Patológica e de outros Serviços que executam as atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas (EAC) e dá outras providências, transcrita abaixo:
- "Art. 30. O Serviço que executa EAC deve possuir um profissional legalmente habilitado como Responsável Técnico.
- Parágrafo único. Em caso de impedimento do Responsável Técnico, o Serviço que executa EAC deve contar com um profissional legalmente habilitado para substituí-lo."
- 8.1.6.3. Ou seja, para que o serviço esteja de acordo com a legislação ele já deve possuir um RT devidamente cadastrado em seu conselho de classe, caso contrário está funcionando fora dos padrões da legislação e pode ser autuado pela Vigilância Sanitária. Entende-se, portanto que não se trata de uma contratação específica para o processo licitatório.
- 8.1.7. Para fins de avaliação do alinhamento das propostas da empresa, bem como do preenchimento das condições elencadas neste Termo de Referência para a prestação do serviço que se pretende contratar, é indispensável Parecer Técnico Emitido pela banca examinadora;
- 8.1.8. Conforme Portaria de Consolidação nº 1/2017, a participação da iniciativa privada de forma complementar ao SUS segue as diretrizes estabelecidas, preferindo-se entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

8.2. Desclassificação das propostas

- 8.2.1. Serão desclassificadas as proponentes que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência que:
- 8.2.1.1. Contenham vícios ou ilegalidades;
- 8.2.1.2. Não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.2.1.3. Não serão aceitos valores cotados acima do valor fixado pelo Edital.

8.3. Regime de execução

O Regime de Execução do Contrato está disposto no inc. XXVIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, qual seja: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, por se tratar de execução de serviço por preço certo de unidades determinadas.

8.4. Do tratamento diferenciado para ME-EPP

8.4.1. Nos termos do art. 49, da Lei Complementar nº 123, de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147 de 2014 e Lei Distrital nº 4611, de 2011, não será aplicado tratamento diferenciado para ME-EPP; em razão da modalidade de contratação e pela característica do lote conforme justificativa no item 8.5.

8.5. Justificativa do lote

8.5.1. O presente processo tem como objetivo a contratação de serviço de execução de exames em papel filtro para triagem pré-natal (Toxoplasmose IgG, Toxoplasmose IgM, Citomegalovírus IgG, Citomegalovírus IgM, Eletroforese de hemoglobinas, TSH, HTLV I e II e Anti Trypanosoma cruzi IgG) em garantia à saúde materna e fetal, assegurando a continuidade e qualidade dos serviços para gestantes, lactantes do banco de leite e puérperas atendidas pelo SUS do Distrito Federal, de forma continuada, que deverão ser prestados por uma única contratada e **LOTE ÚNICO**;

8.5.2. A necessidade de ser fornecido por uma única empresa, justifica-se devido ao princípio da padronização, que admite, sempre que possível impor compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, além disso a utilização de materiais para um mesmo procedimento de diferentes marcas, podem ocasionar erros de manipulação dos equipamentos e inseguranças aos pacientes.

8.5.3. O parcelamento da solução é prejudicial à paciente uma vez que a mesma terá que se submeter a múltiplas coletas no mesmo dia par que sejam realizados os exames de triagem. Além disso, seriam gerados múltiplos laudos o que dificultaria o acompanhamento da paciente e do contrato, podendo ocorrer erros e consequentes danos à paciente e ao erário, respectivamente.

8.5.4. Outro ponto importante a ser avaliado é o sucesso da licitação. O volume de todos os itens juntos garantem que mais interessadas possam competir pelo certame, uma vez que é mais vantajoso para a futura contratada.

8.5.5. O objeto da contratação necessita que todas as suas fases sejam executadas de forma transversal e contínua, desta forma, os itens deverão ser fornecidos por uma única empresa, por se tratar de algo não divisível, entendendo a lógica científica do sistema analítico como um todo. Permite-se assim a viabilidade da execução dos exames, tornando o objeto da contratação mais vantajoso pensando-se em saúde pública, bem como economicamente.

8.6. Habilitação jurídica

- 8.6.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.6.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.6.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede,

acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.6.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.7. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.7.5. Prova de inscrição no Cadastro **Fiscal Estadual/ Municipal/ Distrital (vigente)**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.7.6. Prova de regularidade com a Fazenda **Fiscal Estadual/ Municipal/ Distrital (vigente)**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.7.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.7.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.8. **Qualificação Técnica Profissional**

8.8.1. Os profissionais de nível superior que trabalham na área técnica laboratorial deverão ser legalmente habilitados a atuar em laboratório de análises clínicas com registro ativo em seu conselho de classe regional, seja ele, conselho regional de biomedicina, conselho regional de medicina ou conselho regional de farmácia;

8.8.2. O responsável técnico (R.T.) deve estar devidamente registrado em seu respectivo conselho como R.T. pelo laboratório.

8.9. **Qualificação Técnico Operacional**

8.9.1. A instituição privada com a qual a Administração Pública celebrará contrato deverá, de acordo com a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, art. 131, estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

8.9.2. O Proponente vencedor deverá apresentar a documentação abaixo apenas na celebração do contrato, em atendimento às Decisões 219/2016, 2.731/2015 e 3.401/2015 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos seguintes termos:

8.9.2.1. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou Autorização Especial (AE) quando se tratar de medicamentos ou substâncias, sujeitos a controle especial. Deverá ser apresentada a concessão (data de cadastro) da AFE ou AE, podendo ser cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU) - destacando a empresa - ou espelho de consulta da AFE ou AE disponível no site da ANVISA;

8.9.2.2. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual/ Municipal/ Distrital (vigente), conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974;

8.9.2.3. Registro no conselho de classe;

8.9.2.4. A empresa deverá apresentar declaração de compromisso conforme **APÊNDICE I**.

8.9.3. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa prestou ou vem prestando satisfatoriamente fornecimento de serviços similares ao presente objeto;

8.9.4. Registro e Licenciamento de Empresas - RLE;

8.9.5. Cópia do registro no Conselho Regional Competente da empresa e dos membros de sua equipe técnica.

9. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. A estimativa de preços será realizada com base nos parâmetros estabelecidos no Decreto Distrital nº 44.330/2023 e será realizado pela Gerência de Pesquisa de Preços - SES/SUCOMP/DIAQ/GEPP, na próxima etapa de planejamento de contratação.

10. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SES/DF.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.1. Fonte de Recursos: 138;

10.2.2. Programa de Trabalho: 110.302.6202.4056.0001 - Desenvolvimento de ações para fomento das redes de atenção à saúde;

10.2.3. Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

10.2.4. A modalidade de empenho para a compra/contratação será: **Ordinário**;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. APÊNDICES**APÊNDICE I** - Declaração de Compromisso**APÊNDICE II** - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**APÊNDICE III** - Obrigações da contratada**APÊNDICE IV** - Locais de Prestação de Serviço**12. DAS ASSINATURAS**

O presente Termo de Referência foi elaborado por representantes das unidades a seguir com base no Estudo Técnico Preliminar acostado ao processo SEI nº 00060-00369475/2022-18, elaborado pela área requisitante.

Responsável da área técnica:Referência Técnica Distrital de Patologia Clínica - **GEDIAG/DUAEC/CATES/SAIS/SES;**Gerência de Apoio à Saúde da Família - **SES/SAIS/COAPS/DESF/GASF****Responsável da área administrativa:**Gerência de Elaboração dos Instrumentos de Compras e Contratações Assistenciais - **SES/SAIS/COEMAC/DIPAC/GEICC**Diretoria de Planejamento e Acompanhamento de Compras e Contratações Assistenciais - **SES/SAIS/COEMAC/DIPAC**Coordenação de Elaboração, Monitoramento e Avaliação de Compras e Contratações Assistenciais - **SES/SAIS/COEMAC****Autoridade Imediatamente Superior pela Aprovação do Termo de Referência:**Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - **SAIS/SES****13. OBSERVAÇÃO**

O Termo de Referência foi elaborado nos termos do Memorando Circular 17 (122173613), com adoção dos modelos elaborados pela União, disponíveis no link <https://www.gov.br/compras/pt-br/nllc/modelos-de-licitacoes-e-contratos> - Acesso em: 13 out. 2023.

APÊNDICE I**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO****M O D E L O**

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sua sede ou filial no Distrito Federal endereço _____, neste ato representada por _____, DECLARA QUE no caso de consagrar-se vencedor(a) do certame se compromete a entregar, no momento da assinatura do contrato ou ata, ou da emissão da nota de empenho para fornecimento do produto ou serviço objeto do certame, a Licença Sanitária e a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), sob pena de aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e normas correlatas e vigentes.

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.**APÊNDICE II****INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**

A avaliação corresponde ao total de pontos apurados por indicador em cada unidade e para cada item avaliado e as respectivas descrições das ocorrências.

Para tanto, serão três indicadores distintos que serão avaliados, cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO	
PROCESSO SEI 00060-00529141/2023-91 – TRIAGEM DAS GESTANTES	
INDICADORES	
1	Material de coleta
2	Logística de amostras
3	Liberação dos resultados

INDICADOR 1 – MATERIAL DE COLETA	
Finalidade	Garantir a entrega e disponibilidade de todo o material de coleta para todos os exames contratados.
Meta a cumprir	100% da necessidade de coleta de cada unidade.
Instrumento de medição	Preenchimento de formulário manual ou online pela chefia de cada unidade.
Forma de acompanhamento	Consolidação dos dados pelo Fiscal do Contrato.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.

Início da vigência	Conforme estabelecido no contrato.	
Ocorrências/pontuação	Deixar de fornecer todo o material de coleta.	0,1 ponto por dia, por unidade.
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme a Tabela de Descontos.	
Observações	- Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores. - O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços. - A pontuação será zerada para o mês seguinte.	

INDICADOR 2 – LOGÍSTICA DE AMOSTRAS		
Finalidade	Realizar a busca de todas as amostras coletadas em todas as unidades, dentro do período estabelecido para cada tipo de unidade (urbana ou rural).	
Meta a cumprir	100% das amostras coletadas.	
Instrumento de medição	Preenchimento de formulário manual ou online pela chefia de cada unidade.	
Forma de acompanhamento	Consolidação dos dados pelo Fiscal do Contrato.	
Periodicidade	Mensal	
Mecanismo de cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da vigência	Conforme estabelecido no contrato.	
Ocorrências/pontuação	0,1 ponto por dia, por unidade	
Deixar de coletar semanalmente as amostras nas unidades rurais.	0,5 ponto por dia, por unidade	
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme a Tabela de Descontos.	
Observações	- Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores. - O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços. - A pontuação será zerada para o mês seguinte	

INDICADOR 3 – LIBERAÇÃO DOS RESULTADOS		
Finalidade	Realizar a liberação completa dos resultados de todas as amostras coletadas de todos os pacientes.	
Meta a cumprir	100% das amostras coletadas e enviadas para processamento.	
Instrumento de medição	Preenchimento de formulário manual ou online pela chefia de cada unidade.	
Forma de acompanhamento	Consolidação dos dados pelo Fiscal do Contrato.	
Periodicidade	Mensal	
Mecanismo de cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da vigência	Conforme estabelecido no contrato.	
Ocorrências/pontuação	Deixar de liberar o conjunto de exames solicitados, sem justificativa.	0,1 ponto por dia de atraso, por paciente.
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme a Tabela de Descontos.	
Observações	- Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores. - O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços. - A pontuação será zerada para o mês seguinte	

TABELA DE DESCONTOS	
PONTUAÇÃO DO PERÍODO	PREVISÃO DE DESCONTO
0 A 10 pontos	Zero
10,1 a 20 pontos	Notificação + glosa correspondente a 1% do valor mensal faturado
20,1 a 30 pontos	Notificação + glosa correspondente a 2% do valor mensal faturado
30,1 a 40 pontos	Notificação + glosa correspondente a 3% do valor mensal faturado
40,1 a 50 pontos	Notificação + glosa correspondente a 4% do valor mensal faturado
50,1 a 60 pontos	Notificação + glosa correspondente a 5% do valor mensal faturado
61,1 a 70 pontos	Notificação + glosa correspondente a 6% do valor mensal faturado
70,1 a 80 pontos	Notificação + glosa correspondente a 7% do valor mensal faturado
80,1 a 90 pontos	Notificação + glosa correspondente a 8% do valor mensal faturado
90,1 a 100 pontos	Notificação + glosa correspondente a 9% do valor mensal faturado
Acima de 100 pontos	Notificação + glosa correspondente a 10% do valor mensal faturado
OBSERVAÇÕES	
1	O descumprimento da mesma condição contratual (reincidência), apurada por ocorrência, dentro do mês de competência, sofrerá acréscimo de 5,0 pontos na contagem final do desconto.
2	Condutas reincidentes no decorrer do contrato deverão ser enviadas a Gerência de Sanções e Intercorrências na Execução (GSIE) para apuração e responsabilidades.
3	Para os casos de acúmulo acima de 100 pontos no mês, por não cumprimento das metas previstas no presente instrumento de medição de resultados, configurará a inexecução parcial do contrato, o qual será tratada conforme sanções previstas no Termo de Referência.

FORMAS DE AFERIÇÃO E ANOTAÇÃO DOS RESULTADOS

A chefia da unidade deverá utilizar as tabelas abaixo para registrar as ocorrências dentro do período de aferição, para posterior envio ao Fiscal do Contrato:

Indicador 1	
Total de ocorrências	
Data da ocorrência	Descrição da ocorrência

Indicador 2	
Total de ocorrências	
Data da ocorrência	Descrição da ocorrência

Indicador 3	
Total de ocorrências	
Data da ocorrência	Descrição da ocorrência

APÊNDICE III

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. A instituição privada com a qual a Administração Pública celebrará contrato deverá, de acordo com a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, art. 131 (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º):
- 13.1.1. Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, I);
- 13.1.2. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, II)
- 13.1.3. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, III)
- 13.1.4. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, IV)
- 13.1.5. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, V)
- 13.1.6. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VI)
- 13.1.7. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VII)
- 13.1.8. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VIII)"
- 13.2. Para a prestação de serviços de laboratório de apoio deverá, ainda, em caráter obrigatório:
- 13.2.1. Atender a RDC 786 de 1 de agosto de 2023;
- 13.2.2. Realizar coleta dos cartões diariamente nas Unidades Básicas de Saúde Urbanas e Hospitais, e semanalmente, nas Unidades Básicas de Saúde Rurais;
- 13.2.3. Possuir certificado de Ensaio de Proficiência;
- 13.2.4. Assegurar a rastreabilidade da amostra, desde a coleta até o laudo;
- 13.2.5. Garantir assistência igualitária e equitativa, sem discriminação de qualquer natureza;
- 13.2.6. Responsabilizar-se pelo sigilo dos resultados;
- 13.2.7. Cumprir as normas estabelecidas pela legislação vigente que rege as boas práticas nos laboratórios de análises clínicas;
- 13.2.8. Realizar busca ativa das pacientes com resultados positivo e comunicar à contratante para coleta de confirmatório;
- 13.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 13.2.10. Deve selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, em conformidade com a legislação vigente;
- 13.2.11. Executar os serviços conforme especificações definidas, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 13.2.12. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal capacitado para execução do objeto deste ajuste, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SES/DF;
- 13.2.13. Responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos seus serviços incluindo vale alimentação, transporte, dentre outros elementos necessários para fiel cumprimento do objeto que se propõe;
- 13.2.14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou mal súbito que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, ou em conexão com ele, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem e demais exigências legais, SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, para o exercício de suas atividades nas dependências do laboratório de apoio;
- 13.2.15. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos de segurança do trabalho aos seus funcionários no exercício de suas funções, atendendo integralmente a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho;

- 13.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à SES/DF, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.2.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- 13.2.18. Deverá colocar seu Responsável Técnico, Preposto ou Representante da contratada à disposição da CONTRATANTE para quaisquer informações, consultorias ou suporte técnico necessários;
- 13.2.19. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 13.2.20. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- 13.2.21. Deverá prover os meios necessários para o monitoramento e prevenção dos riscos de natureza química, física e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes a cada tipo de tratamento realizado;
- 13.2.22. Notificar a SES/DF da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta dias) contado a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 13.2.23. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SES/DF e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim;
- 13.2.24. Cumprir os prazos e condições definidos no contrato;
- 13.2.25. Quando solicitados, colocar à disposição da Contratante as informações técnicas sobre equipamentos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;
- 13.2.26. É de responsabilidade do serviço contratualizado fornecer os serviços em suas dependências e instalações por meio de seu corpo técnico, vetando a subcontratualização ou terceirização do objeto do Contrato;
- 13.2.27. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- 13.2.28. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 13.2.29. Comunicar à SES/DF qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- 13.2.30. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- 13.2.31. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- 13.2.32. Quando solicitados, colocar à disposição da Contratante as informações técnicas sobre equipamentos, laudos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;
- 13.2.33. A contratada deverá enviar mensalmente, conforme cronograma estabelecido, via Sistema de Informações Hospitalares (SIH/MS) a produção realizada para a área competente desta SES/DF (GEPI/DICS/CCONS/SUPLANS) ou o setor que absorva esse serviço), para processamento e envio ao Ministério da Saúde.
- 13.2.34. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176 de 16/07/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 13.2.35. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679 de 24/09/2020 que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 13.2.36. Cumprir o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 13.2.37. Cumprir o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal.

APÊNDICE IV

LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Hospital	Endereço
Hospital de Taguatinga	QNC - Área Especial Nº 24 - Taguatinga Norte
Hospital Regional de Brazilândia	Área Especial nº 1 - Setor Tradicional. CEP: 72.720-901
Hospital Regional de Ceilândia	QNM 27 Área Especial 01 – 72 215-170
Hospital Regional do Gama	Área Especial Nº 01 Setor Central - CEP: 72-405-901
Hospital Regional do Guará	Área Especial – QI 06 Lote “C” - CEP: 71010-006
Hospital Regional do Paranoá	Quadra 02 Conj K Lote 01 Setor Hospitalar - CEP: 71.570-130
Hospital Regional de Planaltina	AV. WL 04 Setor Hospitalar Oeste- Área Especial. CEP: 73310-000
Hospital Regional de Samambaia	QS 614 Conj. C Lote 01/02 Samambaia Norte - CEP 72322-583
Hospital Regional de Santa Maria	Quadra “AC” 102 Conjunto A, B, C e D s/nº - Santa Maria – Brasília – DF - CEP: 72.502-100
Hospital Regional de Sobradinho	Qd. 12 - Área Especial
Hospital Regional da Asa Norte	Setor Médico Hospitalar Norte, Quadra 101- Área Especial. CEP: 70.710-905
Hospital Materno Infantil de Brasília	SGAS Av. L2 Sul Quadra 608 Módulo A Cep: 70203 -900
Hospital de Base do Distrito Federal	SMHS - Área Especial - Q. 101 - Brasília – DF. CEP: 70.330-150

Região de Saúde	Região Administrativa	UBS	Endereço
Central	Cruzeiro	UBS 2 Cruzeiro	Setor Escolar Lote 04 - Cruzeiro Velho
Central	Cruzeiro	UBS 1 Cruzeiro	SHCES Quadra 601 LT 01 Área especial
Central	Lago Norte	UBS 1 Lago Norte	SHIN QI 03 Área Especial, Lago Norte
Central	Lago Norte	UBS 5 Granja do Torto	Vila Weslian Roriz Área especial 01 - Lago Norte

Central	Plano Piloto	UBS 1 Asa Norte	St. de Grandes Áreas Norte 905 - Asa Norte
Central	Plano Piloto	UBS 2 Asa Norte	EQN 114/115 AE - Asa Norte
Central	Plano Piloto	UBS 1 Asa Sul	SGAS 612 - Lotes 88/89 CEP: 70200-700
Central	Plano Piloto	UBS 3 Asa Norte	Rua Piauí, área especial s/nº - Vila Planalto
Central	Varjão	UBS 1 Varjão	Vila Varjão Quadra 05 conj. A lt. 17 -Área Especial - Varjão do Torto

Região de Saúde	Região Administrativa	UBS	Endereço
Centro-Sul	Candangolândia	UBS 1 Candangolândia	EQR 5/7 - Área Especial 1 Candangolândia CEP: 71725-510
Centro-Sul	Guará	UBS 3 Guará	QE 38 - Área Especial S/N - Guará II CEP 71.070-380
Centro-Sul	Guará	UBS 2 Guará	QE 23 Lote C - Área Especial S/N - Guará II CEP 71.050-230
Centro-Sul	Guará	UBS 1 Guará	QE 06-Lote C - Área Especial S/N-Guará I - CEP: 71.010-006
Centro-Sul	Guará	UBS 4 Guará	QELC - EQ 2 /3 - Conjunto Lúcio Costa CEP: 71.100-100
Centro-Sul	Guará	UBS 5 Guará	QE 38 Área Especial-Guará II
Centro-Sul	Núcleo Bandeirante	UBS 2 Núcleo Bandeirante	Rua 2 Setor dos Engenheiros AE Metropolitana CEP: 71730-020
Centro-Sul	Núcleo Bandeirante	UBS 1 Núcleo Bandeirante	3ª Avenida - Área Especial nº 03 CEP: 71720-586
Centro-Sul	Park Way	UBS 1 Park Way	Área Especial - Vargem Bonita CEP: 71.750-000
Centro-Sul	Riacho Fundo I	UBS 2 Riacho Fundo I	QN 01 Área Especial 01 Conjunto 32 CEP: 71.805.132
Centro-Sul	Riacho Fundo I	UBS 1 Riacho Fundo I	QN 09 - Área Especial nº 11 Riacho Fundo I CEP: 71.805-739
Centro-Sul	Riacho Fundo II	UBS 5 Riacho Fundo II	QS 09 conj 01 lote 01 CEP: 71884-376
Centro-Sul	Riacho Fundo II	UBS 1 Riacho Fundo II	QC 06 Conj. 16 - Área Esp. Lt. 01- Riacho F. II CEP: 71.882-266
Centro-Sul	Riacho Fundo II	UBS 3 Riacho Fundo II	QN 07 A e B Lts. 1 e 2 A/E Riacho Fundo II
Centro-Sul	Riacho Fundo II	UBS 4 Riacho Fundo II	Área Especial 01 - CAUB 1 - Ao lado da Escola
Centro-Sul	Riacho Fundo II	UBS 2 Riacho Fundo II	QC 1 Conj. 10 Lt 01- Riacho Fundo II CEP:71.882-110
Centro-Sul	SCIA/Estrutural	UBS 1 - SCIA/Estrutural	AE 02 Setor Central Vila Estrutural CEP 71.255-030
Centro-Sul	SCIA/Estrutural	UBS 2 Estrutural	AE 19 s/n - Antigo TRE - CEP: 71255-230

Região de Saúde	Região Administrativa	UBS	Endereço	CEP	Horário de Funcionamento	Telefone	x	y
Leste	Itapoã	UBS 1 Itapoã	QD 378 AE DEL LAGO - ITAPOÃ PROX. ESCOLA ZILDA ARNS	71593624	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449-5332	-47,7632	-15,740235
Leste	Itapoã	UBS 2 Itapoã	AE ENTRE QUADRAS 61/318 - ITAPOÃ	71570050	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5336	-47,769692	-15,745447
Leste	Itapoã	UBS 3 Itapoã	QUADRA 378, CONJUNTO A, LOTE 4 - CEP 71593620	71593620	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5339	-47,761462	-15,744902
Leste	Jardim Botânico	UBS 1 Jardins Mangueiral	Praça de Atividades n. 02 Lote 01 - Jardins Mangueiral	70297400	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h		-47,81366223	-15,88901769
Leste	Paranoá	UBS 7 Paranoá	DF 270 KM 2 FAZENDA SANTO ANTONIO	71590000	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5363	-47,580281	-15,936086
Leste	Paranoá	UBS 8 Paranoá	BR 251 KM 07 PAD DF - PARANOÁ	71590000	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5366	-47,555652	-16,008539
Leste	Paranoá	UBS 5 Paranoá	DF 130 KM 54, Quebrada Dos Neres, Paranoá	71590000	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5357	-47,605774	-15,919412
Leste	Paranoá	UBS 2 Paranoá	QD 18 AE - PARANOÁ	71571800	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5347	-47,778502	-15,770596
Leste	Paranoá	UBS 1 Paranoá	QD 21 AREA ESPECIAL CONJUNTO 15 AE - PARANOÁ	71570210	das 07h às 22h de segunda a sexta	3449-5343	-47,779935	-15,769267
Leste	Paranoá	UBS 4 Paranoá	DF 285 KM 19 AE NR JARDIM II - PARANOÁ	71571800	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5354	-47,380093	-16,017117
Leste	Paranoá	UBS 6 Paranoá	COL AGRIC CARIRU DF 120 AE - PARANOÁ	71590000	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5360	-47,517715	-15,907001
Leste	Paranoá	UBS 3 Paranoá	QUADRA 02, Conjunto 6, Especial 4	71587134	das 07h às 18h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449-5351	-47,79176318	-15,76795056
Leste	São Sebastião	UBS 8 São Sebastião	BR 251 KM29- ESPAÇO NR N. P CAVAS DE BAIXO	71691047	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5394	-47,705728	-15,962333
Leste	São Sebastião	UBS 12 São Sebastião	QD 31 CASA 6 SÃO JOSÉ - SÃO SEBASTIÃO	71693032	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5406	-47,76496	-15,909766
Leste	São Sebastião	UBS 11 São Sebastião	RUA 26 CONJ B CASA 17 - BOSQUE - SÃO SEBASTIÃO	71694045	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5403	-47,751613	-15,91215
Leste	São Sebastião	UBS 9 São Sebastião	RUA DA ESCOLA 540 - VILA NOVA - SSB	71693168	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5397	-47,755798	-15,905056
Leste	São Sebastião	UBS 6 São Sebastião	CONJUNTO 5 CASA 1 SÃO FRANCISCO - SÃO SEBASTIÃO	71691047	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5388	-47,760704	-15,914665
Leste	São Sebastião	UBS 7 São Sebastião	CHÁCARA 10 - MORRO DA CRUZ - SSB	71693500	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5391	-47,771129	-15,916435
Leste	São Sebastião	UBS 1 São Sebastião	CENTRO DE MULTIPLAS ATIV CONJ 10 - CENTRO - SSB	71691047	das 07h às 22h de segunda a sexta	3449-5370	-47,772795	-15,9023073
Leste	São Sebastião	UBS 3 São Sebastião	QD 301 CONJ 6 LOTE 1 - SÃO SEBASTIÃO	71692725	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5378	-47,777612	-15,907672
Leste	São Sebastião	UBS 2 São Sebastião	QD 101, CONJ. 02, LOTE 01, RESIDENCIAL OESTE	71691101	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5374	-47,7749339	-15,9015848
Leste	São Sebastião	UBS 4 São Sebastião	VILA OLÍMPICA (MORRO AZUL) DE SÃO SEBASTIÃO	71697071	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5382	-47,782042	-15,891988
Leste	São Sebastião	UBS 5 São Sebastião	DF 140 KM 7,5 - AO LADO DA EMATER - SSB	71691047	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5385	-47,813179	-15,990869
Leste	São Sebastião	UBS 19 São Sebastião	RUA 7 CASA 400 VILA DO BOA - SSB	71691047	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5424	-47,793036	-15,876597
Leste	São Sebastião	UBS 10 São	RUA 14 LOTE 21 LOJA 1, 2, 3	71693214	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-	-48,113455	-15,824522

		Sebastião	JOÃO CANDIDO - SSB			5400		
Leste	São Sebastião	UBS 10 São Sebastião	RUA 14 LOTE 21 LOJA 1, 2, 3 JOÃO CANDIDO - SSB	71693214	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5400	-48,113455	-15,824522
Leste	São Sebastião	UBS 10 São Sebastião	RUA 14 LOTE 21 LOJA 1, 2, 3 JOÃO CANDIDO - SSB	71693214	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5400	-47,761188	-15,898039
Leste	São Sebastião	UBS 10 São Sebastião	RUA 14 LOTE 21 LOJA 1, 2, 3 JOÃO CANDIDO - SSB	71693214	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5400	-47,761188	-15,898039

Região de Saúde	Região Administrativa	UBS	Endereço	CEP	Horário de Funcionamento	Telefone	x	y
Norte	Fercal	UBS 1 Fercal	DF 150 KM 12 Quadra 10 Casa 14, Engenho Velho - Fercal	73150030	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5837	-47,871659	-15,60035
Norte	Fercal	UBS 2 Fercal	Rodovia DF 205 Oeste Km 13 Núcleo Rural 13, Fercal, Catingueiro	73017017	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5840	-47,935274	-15,563336
Norte	Fercal	UBS 3 Fercal	Sítio Patrícia, DF 326, KM 8, Núcleo Rural Lobeiral, Fercal.	73017017	das 07h às 17h de segunda a sexta		-47,84417464	-15,58836545
Norte	Planaltina	UBS 13 Planaltina	Núcleo Rural São José, Área Especial, Planaltina	73307993	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5893	-47,373122	-15,703916
Norte	Planaltina	UBS 15 Planaltina	Núcleo Rural Rio Preto, 01, Planaltina	73307997	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5899	-47,492864	-15,76263
Norte	Planaltina	UBS 16 Planaltina	Núcleo Rural Pipiripau II, Área Administrativa, Planaltina/DF	73307992	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5902	-47,511175	-15,534976
Norte	Planaltina	UBS 10 Planaltina	Núcleo Rural Taquara, Quadra 1, Área Especial, Planaltina/DF.	73499899	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5884	-47,521636	-15,63357
Norte	Planaltina	UBS 14 Planaltina	Núcleo Rural Tabatinga, S/N, Planaltina	73307997	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5896	-47,569267	-15,820809
Norte	Planaltina	UBS 17 Planaltina	Núcleo Rural Jardim Morumbi, Quadra N Lote 15, Gleba F, DF 128 KM 03, Planaltina	73307990	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5905	-47,618894	-15,523569
Norte	Planaltina	UBS 6 Planaltina	Quadra 08 Conjunto 1, S/N Arapoanga, Planaltina	73350100	das 07h às 18h de segunda a sexta	3449-6934	-47,640296	-15,640735
Norte	Planaltina	UBS 2 Planaltina	Entre Quadras 1/10 Área Especial S/N, Vila Buritis, Planaltina	73340100	das 07h às 18h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449-5851	-47,643206	-15,612359
Norte	Planaltina	UBS 7 Planaltina	Entre quadras 03/04 Área Especial 002, Jardim Roriz, Planaltina	73340300	das 07h às 18h de segunda a sexta	3449-5873	-47,648313	-15,602768
Norte	Planaltina	UBS 9 Planaltina	Núcleo Rural de Santos Dumont DF 130 KM 25, Planaltina	73310000	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5881	-47,648285	-15,679218
Norte	Planaltina	UBS 8 Planaltina	CR61 CASA 17 VALE DO MANHECER	73370054	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5877	-47,650625	-15,67291
Norte	Planaltina	UBS 4 Planaltina	Estância Nova Planaltina Quadra 02 Rua A Área Especial, Estância	73402015	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449-5859	-47,680635	-15,619788
Norte	Planaltina	UBS 3 Planaltina	Setor Hospitalar Área Especial, CEP SAUDE, Planaltina-DF;	73310902	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5855	-47,6515433	-15,6246844
Norte	Planaltina	UBS 5 Planaltina	Quadra 12 D Conjunto A Área Especial Arapoanga, Planaltina	73368664	das 07h às 18h de segunda a sexta		-47,647141	-15,63928
Norte	Planaltina	UBS 11 Planaltina	Rodovia DF-130 km 11 - Associação dos Moradores do Núcleo Rural Rajadinha	73307990	das 07h às 17h de segunda a sexta		-47,661916	-15,746109
Norte	Planaltina	UBS 18 Planaltina	Setor Recreativo e Cultural, Módulo Esportivo S/N, Centro Olímpico, Planaltina-DF;	73310100	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5908	-47,650746	-15,615573
Norte	Planaltina	UBS 1 Planaltina	Quadra 18 Conj. H AE 1, St Resid. Leste, Buritis IV, Planaltina, antigo prédio do SEDEST	73320020	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5847	-47,64119433	-15,61780808
Norte	Planaltina	UBS 20 Planaltina	Área Especial 9 A, Setor Norte, Planaltina/DF	73310690	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h		-47,651738	-15,612281
Norte	Planaltina	UBS 19 Planaltina	Setor Residencial Oeste, Vila Nossa Senhora de Fátima, Parque Sucupira, Planaltina-DF;	73343010	das 07h às 17h de segunda a sexta		-47,660178	-15,605341
Norte	Planaltina	UBS 12 Planaltina	Rodovia DF-128, Km 21, Campus IFB, Planaltina	73310000	das 07h às 17h de segunda a sexta		-47,69452183	-15,65678454
Norte	Sobradinho	UBS 4 Sobradinho	DF 440 Condomínio Residencial Serra Verde, KM 12, Sala anexa à Paroquia, Sobradinho	73031615	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5664	-47,758608	-15,703034
Norte	Sobradinho	UBS 5 Sobradinho	Área Especial 01, Lote 01, Associação de Moradores, Vila BASEVI, Sobradinho	73100000	das 07h às 19h de segunda a sexta	3449-5668	-47,889268	-15,646012
Norte	Sobradinho	UBS 6 Sobradinho	DF 001 KM 120 Rua 08 Chácara 187 Lago Oeste, Sobradinho	73100000	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5672	-47,948284	-15,619082
Norte	Sobradinho	UBS 3 Sobradinho II	Área Especial Novo Setor de Mansões Nova Colina, Sobradinho	73017017	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h		-47,755279	-15,648015
Norte	Sobradinho	UBS 2 Sobradinho	Quadra 03 Área Especial entre os Conjuntos D/E, Sobradinho	73030030	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h		-47,809513	-15,654506
Norte	Sobradinho II	UBS 5 Sobradinho II	Condomínio Mini-Chácaras, QMS 16 Rua 14 Casa 01, Sobradinho II	73017017	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5689	-47,837631	-15,628383
Norte	Sobradinho II	UBS 6 Sobradinho II	Condomínio Vale das Acácias, Quadra 12, Lote 01, Sobradinho II	73070056	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5692	-47,83679	-15,622735

Norte	Sobradinho II	UBS 3 Sobradinho	Condomínio Vale dos Pinheiros, Quadra 45 A, Conjunto A, Lote 56, Sobradinho II,	73070056	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449-5683	-47,822988	-15,619477
Norte	Sobradinho II	UBS 4 Sobradinho II	Condomínio Mini-Chácara, QMS 30 Área Especial 01, Sobradinho II	73081180	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5686	-47,837863	-15,634071
Norte	Sobradinho II	UBS 2 Sobradinho II	Rodovia DF 420, Complexo de Saúde, Setor de Mansões, ao lado da UPA Sobradinho	73080050	das 07 às 19h segunda a domingo		-47,819643	-15,638207
Norte	Sobradinho II	UBS 1 Sobradinho II	AR 13 Conjunto 07 Lote 01, Área Especial, Sobradinho II	73062712	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h		-47,824505	-15,644596
Norte	Sobradinho II	UBS 7 Sobradinho II Buritizinho	Quadra 5 Área Especial A nº 01, Vila Buritizinho - Sobradinho II	73061345	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h		-47,82805009	-15,65136483

Região de Saúde	Região Administrativa	UBS	Endereço	CEP	Horário de Funcionamento	Telefone	x	y
Oeste	Brazlândia	UBS 6 Brazlândia	FAZENDA ALMECEGAS BR 180 DF 205 KM 05 - ALMECEGAS	72799899	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-6425	-48,168462	-15,538888
Oeste	Brazlândia	UBS 7 Brazlândia	QUADRA 15 LOTE 02 LJ 01 AREA ESPECIAL 02 INCRA 08	72720660	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-6428	-48,170476	-15,743035
Oeste	Brazlândia	UBS 1 Brazlândia	EQ 6/8 SETOR NORTE ÁREA ESPECIAL 3	72710065	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449-6408	-48,194912	-15,677179
Oeste	Brazlândia	UBS 5 Brazlândia	RESERVA A DF 240 DF 008 DF 445 KM 4 VINCENAL AE 1	72710990	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-6422	-48,15154	-15,674415
Oeste	Brazlândia	UBS 2 Brazlândia	QD 45 AE 01 - VILA SÃO JOSÉ - BRAZLÂNDIA/DF	72745000	das 07 às 19h segunda a domingo	3449-6412	-48,192998	-15,658922
Oeste	Brazlândia	UBS 4 Brazlândia	QUADRA 01 AREA ESPECIAL 1 SETOR VEREDAS II	72725100	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-6419	-48,199938	-15,672949
Oeste	Brazlândia	UBS 3 Brazlândia	QUADRA 3 LOTE 6 AREA ESPECIAL Nº 02 SETOR VEREDAS	72738990	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-6416	-48,200258	-15,668956
Oeste	Brazlândia	UBS 9 Brazlândia	CAAG Q 15 - BRAZLÂNDIA	72760120	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-6434	-48,170263	-15,743092
Oeste	Brazlândia	UBS 8 Brazlândia	RADIOBRAS CHACARA ST. HELENA CAPELA RURAL OESTE	72710990	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-6431	-48,119558	-15,627226
Oeste	Ceilândia	UBS 1 Ceilândia	EQNP 7/11, ÁREA ESPECIAL, CEILÂNDIA NORTE	72240540	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449-6166	-48,130055	-15,818866
Oeste	Ceilândia	UBS 15 Ceilândia	QNR 02 AREA ESPECIAL 12 S/N	72275324	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449-6232	-48,15637609	-15,80907556
Oeste	Ceilândia	UBS 9 Ceilândia	EQNP 28/32 - P SUL LOTE A, B, C e D	72235571	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449-6203	-48,123496	-15,846659
Oeste	Ceilândia	UBS 3 Ceilândia	QNM 15 LOTE D ÁREA ESPECIAL	72215150	das 07h às 22h de segunda a sexta	3449-6174	-48,096529	-15,831046
Oeste	Ceilândia	UBS 5 Ceilândia	QNM 16 MÓDULO F ÁREA ESPECIAL SEM NÚMERO	72210160	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449-6178	-48,111811	-15,803232
Oeste	Ceilândia	UBS 6 Ceilândia	EQNP 10/14 MÓDULO E,F,G, H -	72231413	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449-6182	-48,114329	-15,840142
Oeste	Ceilândia	UBS 2 Ceilândia	QNN 15 LOTE F ÁREA ESPECIAL	72225150	das 07 às 19h segunda a domingo	3449-6170	-48,120487	-15,807779
Oeste	Ceilândia	UBS 8 Ceilândia	EQNP 13/17 ÁREA ESPECIAL A,B,C,D P. NORTE	72241540	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449-6190	-48,129949	-15,806977
Oeste	Ceilândia	UBS 7 Ceilândia	QNO 10 ÁREA ESPECIAL D/E - 72.255-000	72255000	das 07h às 22h de segunda a sexta	3449-6186	-48,13099	-15,795689
Oeste	Ceilândia	UBS 11 Ceilândia	EQNO 17/18 - Expansão do Setor "O" ÁREA ESPECIAL	72255000	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449-6213	-48,133493	-15,798136
Oeste	Ceilândia	UBS 14 Ceilândia	CONDOMÍNIO PRIVÉ LUCENA RORIZ RUA 01 A/E 03 MOD. 12 LT 01	72268000	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-6227	-48,136518	-15,785268
Oeste	Ceilândia	UBS 12 Ceilândia	EQNQ 03/04 ÁREA ESPECIAL - CEILÂNDIA NORTE	72270300	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449-6217	-48,143487	-15,804759
Oeste	Ceilândia	UBS 13 Ceilândia	NÚCLEO RURAL BOA ESPERANÇA	72227991	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-6223	-48,246481	-15,828906
Oeste	Ceilândia	UBS 18 Ceilândia	QNN 28 lote H, I, J,K GUARIROBA - Caique	72220280	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-6245	-48,114278	-15,832303
Oeste	Ceilândia	UBS 4 Ceilândia	QNN 16 LOTE F	72220160	das 07h às 18h de segunda a sexta		-48,105059	-15,835564
Oeste	Ceilândia	UBS 17 Ceilândia	EQNP 16/20 AREA ESPECIAL - SETOR P SUL	72231560	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449-6241	-48,11447	-15,847021
Oeste	Ceilândia	UBS 16 Ceilândia	QD 500 A/E S/N TRECHO 01 SOL NASCENTE	72236800	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449-6237	-48,133524	-15,834423

Região de Saúde	Região Administrativa	UBS	Endereço	CEP	Horário de Funcionamento	Telefone	x	y
Sudoeste	Águas Claras	UBS 1 Águas Claras	QS 05 LT 24 AV. AREAL	72130077	das 07h às 22h de segunda a sexta	3449-6740	-48,035708	-15,854285
Sudoeste	Águas Claras	UBS 2 Águas Claras	QS 08 CONJ. 410 A LOTE 15	72155000	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-6743	-48,023885	-15,859525
Sudoeste	Recanto das Emas	UBS 4 Recanto das Emas	QUADRA 308 ÁREA ESPECIAL	72620400	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449-6927	-48,102024	-15,9199898

Sudoeste	Recanto das Emas	UBS 3 Recanto das Emas	QUADRA 104/105 ÁREA ESPECIAL	72600400	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449-6923	-48,074222	-15,902348
Sudoeste	Recanto das Emas	UBS 2 Recanto das Emas	QUADRA 102 ÁREA ESPECIAL 01	72600200	das 07h às 22h de segunda a sexta	3449-6919	-48,060995	-15,902439
Sudoeste	Recanto das Emas	UBS 1 Recanto das Emas	QUADRA 307 ÁREA ESPECIAL 01 CONJUNTO D	72620400	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-6915	-48,1017251	-15,9194018
Sudoeste	Recanto das Emas	UBS 10 Recanto das Emas	QUADRA 307 ÁREA ESPECIAL 01 CONJUNTO D	72622400	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-6946	-48,106446	-15,929994
Sudoeste	Recanto das Emas	UBS 8 Recanto das Emas	DF 280 KM 03 QUADRA 04 SETOR HABITACIONAL AGUA QUENTE	72600100	das 07h às 18h de segunda a sexta	3449-6940	-48,235589	-15,942478
Sudoeste	Recanto das Emas	UBS 11 Recanto das Emas	QUADRA 01 LOTE 23 Salomão Elias	72650030	das 07h às 18h de segunda a sexta	3449-6949	-48,240484	-15,941886
Sudoeste	Recanto das Emas	UBS 5 Recanto das Emas	QUADRA 804 CONJUNTO 20B LOTE 01	72650561	das 07h às 18h de segunda a sexta	3449-6931	-48,0561337	-15,9242989
Sudoeste	Samambaia	UBS 13 Samambaia	QS 615 A AREA ESPECIAL 1	72322583	das 07h às 18h de segunda a sexta	3449-7004	-48,115599	-15,876554
Sudoeste	Samambaia	UBS 8 Samambaia	QS 314 CONJ 05 LOTE 01	72308515	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449-6984	-48,06779	-15,876738
Sudoeste	Samambaia	UBS 7 Samambaia	QD 302 CONJ. 05 LOTE 01	72300639	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449-6979	-48,082662	-15,877937
Sudoeste	Samambaia	UBS 6 Samambaia	QS 122 CONJ. 06 LOTE 01	72304526	das 07h às 18h de segunda a sexta	3449-6975	-48,058562	-15,870098
Sudoeste	Samambaia	UBS 5 Samambaia	QN 523 AE 01	72317520	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449-6971	-48,120978	-15,898605
Sudoeste	Samambaia	UBS 11 Samambaia	QR 831 CONJUNTO 02	72329500	das 07h às 18h de segunda a sexta	3449-6995	-48,149458	-15,886852
Sudoeste	Samambaia	UBS 4 Samambaia	QN 512 CONJ. 2 LT 1/2/3	72312702	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449-6965	-48,069174	-15,878587
Sudoeste	Samambaia	UBS 1 Samambaia	QR 408-ÁREA ESPECIAL Nº 1	72318599	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449-6953	-48,079	-15,862654
Sudoeste	Samambaia	UBS 10 Samambaia	QN 501 CONJ. 07 CASA 31	72311207	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-6992	-48,086972	-15,884271
Sudoeste	Samambaia	UBS 2 Samambaia	QS 611 AE 02	72331565	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449-6957	-48,109883	-15,875485
Sudoeste	Samambaia	UBS 9 Samambaia	QN 317 AE 01	72307716	das 07h às 18h de segunda a sexta	3449-6989	-48,112597	-15,891403
Sudoeste	Samambaia	UBS 3 Samambaia	QN 429 CONJ F LOTE 1 EXPANSÃO	72329500	das 07h às 18h de segunda a sexta	3449-6961	-48,142154	-15,890104
Sudoeste	Samambaia	UBS 12 Samambaia	QD 210 CONJ. 22 LOTE 01	72316223	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449-6998	-48,074631	-15,865907
Sudoeste	Taguatinga	UBS 3 Taguatinga	QNL 01 AE 02	72155000	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449-6714	-48,077696	-15,833127
Sudoeste	Taguatinga	UBS 5 Taguatinga	SETOR D SUL AE 23	72155000	das 07h às 22h de segunda a sexta	3449-6718	-48,047354	-15,851265
Sudoeste	Taguatinga	UBS 1 Taguatinga	QNG AE 18 /19	72155000	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449-6705	-48,059583	-15,796582
Sudoeste	Taguatinga	UBS 6 Taguatinga	SETOR C SUL AE 01	72155000	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449-6722	-48,062947	-15,836266
Sudoeste	Taguatinga	UBS 2 Taguatinga	QND LOTE "A" PRAÇA DO BICALHO	72155000	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449-6709	-48,063227	-15,810452
Sudoeste	Taguatinga	UBS 8 Taguatinga	QNL 24 AE - TAG. NORTE NOVA QNL	72155000	das 07h às 18h de segunda a sexta	3449-6732	-48,092382	-15,821173
Sudoeste	Taguatinga	UBS 7 Taguatinga	QNM 36 AE 10	72155000	das 07h às 19h de segunda a sextas, e sábado das 07h às 12h	3449-6727	-48,094108	-15,80119
Sudoeste	Vicente Pires	UBS 1 Vicente Pires	RUA 4C CHACARA 12 - COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA	72001185	das 07h às 22h de segunda a sexta	3449-6747	-48,0221497	-15,8191895

Região de Saúde	Região Administrativa	UBS	Endereço	CEP	Horário de Funcionamento	Telefone	x	y
Sul	Gama	UBS 3 Gama	EQ 3/5, Área Especial, Setor Leste -Gama	72457994	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449-7377	-48,052751	-16,005821
Sul	Gama	UBS 4 Gama	Praça 3 - Área Especial 2 - Setor Leste - Gama	72460120	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449-7381	-48,056914	-16,026073
Sul	Gama	UBS 2 Gama	Quadra 11, Área Especial, Lotes A, B, C e D, Setor Sul - Gama	72410110	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449-7373	-48,061129	-16,036579
Sul	Gama	UBS 7 Gama	Área Especial - Estádio Bezerrão - Setor Central - Gama	72465390	das 07 às 19h segunda a domingo	3449-7393	-48,061192	-16,012701
Sul	Gama	UBS 5 Gama	Área Especial, Lote 38 - Setor Central - Lado Leste - Gama	72405380	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449-7385	-48,061541	-16,023204
Sul	Gama	UBS 11 Gama	DF 457, Ponte Alta. Associação dos Produtores Rurais. GAMA DF	72457993	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-7405	-48,072219	-15,980279
Sul	Gama	UBS 1 Gama	Entrequadra 06/12, Área Especial, Setor Sul - Gama	72415318	das 07h às 18h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449-7369	-48,084804	-16,020687
Sul	Gama	UBS 6 Gama	Entrequadra 12/16, Área Especial - Setor Oeste - Gama	72465390	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449-7389	-48,073789	-16,011375
Sul	Gama	UBS 12 Gama	DF 290, Antigo Posto Fiscal, Ponte Alta - Gama	72457994	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-7408	-48,159775	-16,009158
Sul	Gama	UBS 9 Gama	Rua Iribánio, Casa nº 13, Engenho das Lages - Gama	72426010	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-7399	-48,25455	-16,043655
Sul	Gama	UBS 13	NÚCLEO RURAL CASA GRANDE -	72600100	das 07h às 18h de segunda a sexta	3449-	-48,09974	-15,964205

16/08/24, 10:26SEI/GDF - 148693835 - Edital

		Gama	MONJOLO			7411		
Sul	Gama	UBS 8 Gama	Travessa Eucaliptos nº 04 - Área Especial - DVO - Gama	72450150	das 07h às 17h de segunda a sexta		-48,043363	-16,043984
Sul	Gama	UBS 15 Gama	Granja Luis Fernando Área Especial 1 Núcleo Rural Alagado - Pte. Alta Norte - Gama	72460000	das 07h às 17h de segunda a sexta		-48,042187	-16,0033225
Sul	Santa Maria	UBS 8 Santa Maria	EQ 417/517 Módulo E, Centro Comunitário Cora Coralina - Santa Maria	72547325	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-7512	-47,98862	-16,014575
Sul	Santa Maria	UBS 3 Santa Maria	QD 100 Conjunto I, Lote 1 Área Especial - Santa Maria	72500414	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-7495	-48,036869	-16,047356
Sul	Santa Maria	UBS 2 Santa Maria	EQ 217/317 - Área Especial Lote E, Santa Maria	72547305	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449-7492	-47,989633	-16,007391
Sul	Santa Maria	UBS 7 Santa Maria	Av. Brigadeiro Pinto de Moura, S/N, Área Especial, Santos Dumont - Santa Maria	72593000	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-7509	-47,988046	-15,993304
Sul	Santa Maria	UBS 6 Santa Maria	QR 202/203, Área Especial - Santa Maria	72502300	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-7506	-48,030637	-16,040081
Sul	Santa Maria	UBS 5 Santa Maria	QR 212/213, Área Especial - Santa Maria	72542300	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-7502	-48,002355	-16,01039
Sul	Santa Maria	UBS 1 Santa Maria	QR 207/307, Conjunto T, Área Especial, Santa Maria	72507520	das 07h às 22h de segunda a sexta, e das 07 às 19h sabados e domingos	3449-7488	-48,02649	-16,026954

ANEXO II

PLANILHA CONSOLIDADA DE PREÇOS

PLANILHA DE CARÁTER SIGILOSO, conforme previsão no art. 112 do Decreto Distrital 44.330/2023. O valor será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2024, QUE FAZEM ENTRE ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ, CPF nº 561.015.204-63** na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a empresa, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº, com sede, CEP:, e-mail:, Telefone....., representada por, portador (a) do RG, inscrito (a) no CPF nº, na qualidade de representante legal, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência 57 (134890182), Proposta da empresa (.....), e da 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviço de execução de exames em papel filtro para triagem pré-natal (Toxoplasmose IgG, Toxoplasmose IgM, Citomegalovírus IgG, Citomegalovírus IgM, Eletroforese de hemoglobinas, TSH, HTLV I e II e Anti Trypanosoma cruzi IgG) em garantia à saúde materna e fetal, assegurando a continuidade e qualidade dos serviços para gestantes, lactantes do banco de leite e puérperas atendidas pelo SUS do Distrito Federal, nos termos do Termo de Referência 57 (134890182), Proposta da empresa (.....), e da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

Lote	ITEM	CÓDIGO BR	CODIGO SES	Código SIGTAP	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE ANUAL
ÚNICO	1	5487	-	02.02.03.016-8	Toxoplasmose IgG	Exame	50.000
	2	5487	-	02.02.03.087-3	Toxoplasmose IgM	Exame	50.000
	3	5487	-	02.02.03.074-1	Citomegalovírus IgG	Exame	50.000
	4	5487	-	02.02.03.085-7	Citomegalovírus IgM	Exame	50.000

5	5487	-	02.02.02.035-5	Eletroforese de hemoglobinas	Exame	32.000
6	5487	-	02.02.06.025-0	Dosagem de TSH	Exame	32.000
7	5487	-	02.02.03.077-6	HTLV I e II	Exame	32.000
8	5487	-	02.02.03.031-8	Anti Trypanosoma cruzi IgG	Exame	32.000

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento;

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Regime de Execução do Contrato está disposto no inc. XXVIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, qual seja: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, por se tratar de execução de serviço por preço certo de unidades determinadas.

4.2. Subcontratação

4.2.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Contrato. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por apenas uma empresa, a qual detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas.

4.3. Modo de execução (fluxo):

4.3.1. A empresa deverá prestar todos os serviços que envolvem a testagem, tais como:

4.3.1.1. Provisão de material para coleta de amostras para triagem e exames confirmatórios (tubos, seringas, agulhas, papel filtro, lancetas, garrote).;

4.3.1.2. Treinamento das equipes das unidades básicas, maternidades e Bancos de Leite da rede SES-DF para coleta e armazenamento das amostras;

4.3.1.3. Plataforma online de disponibilização dos resultados dos testes de triagem da gestante;

4.3.1.4. Interfaceamento dos resultados com o sistema LIS da SES-DF. A empresa deverá providenciar os resultados de forma interfaceável e auxiliar a SES DF a implementar a interface;

4.3.1.5. Recolhimento diário das amostras coletadas nas unidades básicas de saúde, maternidades e bancos de leite da rede SESDF;

4.3.1.6. Análise e processamento das amostras coletadas em relação aos exames de triagem descritos no objeto desta contratação e encaminhamento de resultados às UBS, maternidades e bancos de leite seguindo as legislações nacionais pertinentes;

4.3.1.7. Disponibilização dos resultados dos exames na plataforma on line, em até 7 dias úteis. Adicionalmente, a contratada deverá transmitir e liberar os resultados dos exames no sistema de resultados laboratoriais em uso na SES/DF ou outro que venha a substituí-lo.

4.3.2. A partir da detecção de alteração em exame de triagem da gestante:

4.3.2.1. Envio de resultados à UBS de referência;

4.3.2.2. A UBS faz contato com a gestante para realizar coleta;

4.3.2.3. Aguardo de 24 horas para comparecimento da gestante à UBS para coleta;

4.3.2.4. Em caso de não comparecimento neste prazo, a unidade deve realizar novo contato;

4.3.2.5. Novo aguardo de 24 horas para comparecimento;

4.3.2.6. Em caso de não comparecimento, visita domiciliar em 72 horas para coleta de exame confirmatório;

4.3.2.7. Envio de resultado de exame confirmatório à UBS de referência após coleta, em até 7 dias úteis.

4.3.3. A coleta do material para realização dos exames de triagem da gestante deverá ser realizada durante a semana, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, bem como a coleta das amostras nas unidades básicas de saúde e o envio dos resultados. Nas unidades hospitalares e maternidades a coleta do material para a realização dos exames deverá ocorrer em todos os dias da semana, inclusive sábado e domingo.

4.4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.4.1. Condições de execução

4.4.1.1. Após assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA e CONTRANTE se reunirão para planejamento e programação do trabalho a ser realizado, bem como para definição conjunta do cronograma de execução das tarefas, documento de construção obrigatório entre as partes;

4.4.1.2. O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado por igual período, por ato motivado e justificado, dos agentes públicos competentes;

4.4.1.3. A prestação dos serviços que compõem o objeto desta contratação devem ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a conclusão do cronograma de execução, ou em prazo definido durante a reunião citada neste item.

4.4.2. Local e horário da prestação do serviço

4.4.2.1. O local onde serão realizadas as análises laboratoriais pela CONTRATADA poderá ser em qualquer local do país, desde que a CONTRATADA providencie toda a logística para que a amostra chegue ao local de processamento, conforme exposto no item 4.4.2.2, e atenda aos prazos estabelecidos no item 4.4.4.2.

4.4.2.2. As coletas serão realizadas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), nas maternidades e bancos de leite da rede SES conforme **APÊNDICE IV** e as análises laboratoriais deverão ser realizadas nas dependências da CONTRATADA, segundo os horários de funcionamento do serviço em suas unidades.

4.4.2.3. A coleta dos cartões nas unidades SES será realizada de segunda a sexta-feira nas UBS e bancos de leite em horário comercial e todos os dias da semana nas maternidades, também em horário comercial.

4.4.3. Modelo de execução do objeto

4.4.3.1. Para realizar o serviço de Contratação de serviço de execução de exames para triagem pré-natal (Toxoplasmose IgG, Toxoplasmose IgM, Citomegalovírus IgG, Citomegalovírus IgM, Eletroforese de hemoglobinas, TSH, HTLV I e II e Anti Trypanosoma cruzi IgG) em garantia à saúde materna e fetal, assegurando a continuidade e qualidade dos serviços para gestantes, lactantes do banco de leite e puérperas atendidas pelo SUS do Distrito Federal, a empresa contratada deve contar com infraestrutura física específica e equipe multidisciplinar especializada para o atendimento das necessidades desse.

4.4.4. Rotinas a serem cumpridas

4.4.4.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

4.4.4.2. A empresa deverá prestar todos os serviços que envolvem a testagem, tais como:

- Provisão de material para coleta de amostras para triagem e exames confirmatórios (tubos, seringas, agulhas, papel filtro, lancetas, garrote);
- Treinamento das equipes das unidades básicas, maternidades e Bancos de Leite da rede SES-DF para coleta e armazenamento das amostras;
- Plataforma online de disponibilização dos resultados dos testes de triagem da gestante;
- Interfaceamento dos resultados com o sistema LIS da SES-DF. A empresa deverá providenciar os resultados de forma interfaceável e auxiliar a SES DF a implementar a interface;
- Recolhimento diário das amostras coletadas nas unidades básicas de saúde, maternidades e bancos de leite da rede SESDF;
- Análise e processamento das amostras coletadas em relação aos exames de triagem descritos no objeto desta contratação e encaminhamento de resultados às UBS, maternidades e bancos de leite seguindo as legislações nacionais pertinentes;
- Disponibilização dos resultados dos exames na plataforma on line, em até 7 dias úteis. Adicionalmente, a contratada deverá transmitir e liberar os resultados dos exames no sistema de resultados laboratoriais em uso na SES/DF ou outro que venha a substituí-lo.

4.4.4.3. A partir da detecção de alteração em exame de triagem da gestante:

- Envio de resultados à UBS de referência;
- A UBS faz contato com a gestante para realizar coleta;
- Aguardo de 24 horas para comparecimento da gestante à UBS para coleta;
- Em caso de não comparecimento neste prazo, a unidade deve realizar novo contato;
- Novo aguardo de 24 horas para comparecimento;
- Em caso de não comparecimento, visita domiciliar em 72 horas para coleta de exame confirmatório;
- Envio de resultado de exame confirmatório à UBS de referência após coleta, em até 7 dias úteis. A coleta do material para realização dos exames de triagem da gestante deverá ser realizada durante a semana, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, bem como a coleta das amostras nas unidades básicas de saúde e o envio dos resultados. Nas unidades hospitalares e maternidades a coleta do material para a realização dos exames deverá ocorrer em todos os dias da semana, inclusive sábado e domingo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

INSERIR TABELA COM VALORES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. O reajuste supramencionado se dará com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA em conformidade com o art. 2º do Decreto Distrital n.º 37.121/2016.

5.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I	Unidade Orçamentária:	
II	Programa de Trabalho:	
III	Natureza de Despesa:	
IV	Fonte de Recursos:	
V	Valor Inicial:	
VI	Nota de Empenho:	
VII	Data de Emissão:	
VIII	Evento:	
IX	Modalidade:	

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**7.1. Medição de Resultados (IMR)**

7.1.1. Conforme a Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da CONTRATADA, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho, desta forma, os critérios de aferição de resultados deverão ser preferencialmente dispostos na forma de Instrumentos de Medição de Resultado;

7.1.2. Os Instrumentos de Medição de Resultado (IMR) são uma disposição, pactuada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que definem critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite à Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;

7.1.3. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito **APÊNDICE II** ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, para a avaliação da qualidade do serviço. A Fiscalização Técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, com base nos indicadores estabelecidos, e a aplicação de sanções contratuais cabíveis, sempre que a contratada:

7.1.3.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.1.3.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, cujo principal objetivo é assegurar a prestação dos serviços, no qual a CONTRATADA deverá executá-los conforme rotinas previstas nas especificações contidas neste Instrumento, de forma contínua e com elevados níveis de qualidade, sob a supervisão da Equipe de Fiscalização da SES/DF, identificando eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar a medição de resultados na prestação do serviço;

7.1.5. A frequência de aferição dos Instrumentos de Medição de Resultado será mensal, devendo a CONTRATADA encaminhar oficialmente para a CONTRATANTE os Relatórios individuais dos pacientes internados por ordem judicial sob escopo do presente Contrato, até o 5º (quinto) dia útil do período subsequente ao da prestação do serviço;

7.1.6. Não haverá a incidência de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a CONTRATADA superar as metas previstas, ou caso seja necessária a alocação de maior número de profissionais para o alcance das metas. E a superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem como o não atendimento da mesma meta em outro período.

7.1.7. Caso a empresa não atinja a meta estabelecida nos indicadores será notificada para adequação dos serviços, devendo apresentar plano de ação.

7.2. Critérios objetivos para a glosa

7.2.1. Caberá ao fiscal técnico avaliar os itens constantes no **IMR**, encaminhando notificações à contratada para correção das falhas detectadas, bem como emitir glosas referente aos itens;

7.2.2. Caberá ao gestor do contrato a identificação de cumprimento parcial do contrato, encaminhando os achados para avaliação quanto a aplicação de penalidades, conforme o caso;

7.2.3. É reservado à CONTRATANTE, mediante análise técnica e administrativa (Auditoria), o direito de glosa total ou parcialmente, nos procedimentos apresentados, em desacordo com as disposições contidas no Termo do Contrato, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes;

7.2.4. A CONTRATADA disponibilizará a documentação de comprovação dos gastos, prontuários médicos, juntamente com a Fatura para o processo de lisura. Não cumprida essa exigência, a CONTRATANTE devolverá o respectivo Processo para ser reapresentado no mês posterior;

7.2.5. A CONTRATANTE deverá verificar a lisura das contas apresentadas. Havendo, na conta, algum item ou valor divergente, a CONTRATANTE deverá apresentar à CONTRATADA, por escrito, o relatório de Glosa;

7.2.6. A CONTRATADA, em caso de discordância com os valores glosados pelo CONTRATANTE, terá prazo de 30 (trinta) dias para recorrer da glosa, também por escrito, em formulário próprio, com a devida justificativa de revisão do valor ou valores glosados;

7.2.7. O recurso de Glosa supracitado, apresentado tempestivamente pela CONTRATADA, será deferido ou não pelo CONTRATANTE com a devida justificativa;

7.2.8. Finalizado o processo de glosa, será emitido o recibo do total correspondente aos valores aceitos por ambas as partes;

7.2.9. Serão motivos de glosa por parte da CONTRATANTE:

7.2.9.1. Valores em discordância aos pactuados;

7.2.9.2. Cobrança referente a serviços e/ou fornecimento de insumos (materiais, medicamentos e dietas) que não foram efetivamente comprovados;

7.2.9.3. Atendimento diferente do pactuado;

7.2.9.4. Ou qualquer outro item em desacordo com este Contrato.

7.2.10. **A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:**

7.2.11. Com a apresentação da prestação de contas por paciente,

7.2.12. Com a apresentação da Nota fiscal referente as diárias utilizadas.

7.3. Do recebimento

7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

7.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

7.3.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

7.3.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

7.3.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

7.3.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.3.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.3.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.3.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

- 7.3.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;
- 7.3.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 7.3.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
- 7.3.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.3.14. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- 7.3.15. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.3.16. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.3.17. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.3.18. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;
- 7.3.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 7.3.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;
- 7.3.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4. **Liquidação**

- 7.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação;
- 7.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.4.3. O prazo de validade;
- 7.4.4. A data da emissão;
- 7.4.5. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.4.6. O período respectivo de execução do contrato;
- 7.4.7. O valor a pagar; e
- 7.4.8. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.4.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.4.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.4.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 7.4.12. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 7.4.13. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.4.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- 7.4.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.4.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.4.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5. **Prazo de pagamento**

- 7.5.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para pagamentos das compras/contratações da pasta.
- 7.5.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;
- 7.5.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

7.6. **Forma de pagamento**

- 7.6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

- 7.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 7.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 7.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 7.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7. Cessão de crédito

- 7.7.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.
- 7.7.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.7.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.7.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).
- 7.7.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).
- 7.7.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme conveniência e oportunidade;

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

- 9.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no valor de R\$...... percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
- 9.1.1. Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:
- a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- 10.1. São obrigações do Contratante:
- 10.1.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 10.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 10.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 10.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Regional do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.1.11. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
- 10.1.12. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 10.1.13. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento;
- 10.1.14. Nomear Executor para cumprimento das atribuições legais cabíveis;
- 10.1.15. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do Serviço;
- 10.1.16. Aplicar multa, com base na legislação vigente pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante;
- 10.1.17. Efetuar o pagamento da nota fiscal, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos documentos apresentados;
- 10.1.18. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

- 10.1.19. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;
- 10.1.20. Realizar avaliação da qualidade dos serviços adquiridos;
- 10.1.21. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por Intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato e realizar visitas técnicas;
- 10.1.22. A CONTRATANTE se reserva o direito a qualquer momento de realizar diligências e inspeções junto à CONTRATADA a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimento de dúvidas.
- 10.1.23. Faculta-se ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, sempre quando necessário, agendar reuniões periódicas de caráter gerencial ou técnico para avaliar os trabalhos, adotar resoluções e obter esclarecimento de pendências durante toda a vigência do contrato.
- 10.1.24. A SES/DF será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento, registrando eventuais ocorrências e adotando providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada deverá, de acordo com a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, art. 131 (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º):
 - 11.1.1. Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, I);
 - 11.1.2. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, II)
 - 11.1.3. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, III)
 - 11.1.4. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, IV)
 - 11.1.5. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, V)
 - 11.1.6. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VI)
 - 11.1.7. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VII)
 - 11.1.8. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VIII)"
- 11.2. Para a prestação de serviços de laboratório de apoio deverá, ainda, em caráter obrigatório:
 - 11.2.1. Atender a RDC 786 de 1 de agosto de 2023;
 - 11.2.2. Realizar coleta dos cartões diariamente nas Unidades Básicas de Saúde Urbanas e Hospitais, e semanalmente, nas Unidades Básicas de Saúde Rurais;
 - 11.2.3. Possuir certificado de Ensaio de Proficiência;
 - 11.2.4. Assegurar a rastreabilidade da amostra, desde a coleta até o laudo;
 - 11.2.5. Garantir assistência igualitária e equitativa, sem discriminação de qualquer natureza;
 - 11.2.6. Responsabilizar-se pelo sigilo dos resultados;
 - 11.2.7. Cumprir as normas estabelecidas pela legislação vigente que rege as boas práticas nos laboratórios de análises clínicas;
 - 11.2.8. Realizar busca ativa das pacientes com resultados positivo e comunicar à contratante para coleta de confirmatório;
 - 11.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
 - 11.2.10. Deve selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, em conformidade com a legislação vigente;
 - 11.2.11. Executar os serviços conforme especificações definidas, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
 - 11.2.12. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal capacitado para execução do objeto deste ajuste, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SES/DF;
 - 11.2.13. Responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos seus serviços incluindo vale alimentação, transporte, dentre outros elementos necessários para fiel cumprimento do objeto que se propõe;
 - 11.2.14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou mal súbito que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, ou em conexão com ele, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem e demais exigências legais, SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, para o exercício de suas atividades nas dependências do laboratório de apoio;
 - 11.2.15. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos de segurança do trabalho aos seus funcionários no exercício de suas funções, atendendo integralmente a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho;
 - 11.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à SES/DF, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 11.2.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
 - 11.2.18. Deverá colocar seu Responsável Técnico, Preposto ou Representante da contratada à disposição da CONTRATANTE para quaisquer informações, consultorias ou suporte técnico necessários;
 - 11.2.19. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
 - 11.2.20. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
 - 11.2.21. Deverá prover os meios necessários para o monitoramento e prevenção dos riscos de natureza química, física e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes a cada tipo de tratamento realizado;

- 11.2.22. Notificar a SES/DF da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta dias) contado a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 11.2.23. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SES/DF e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim;
- 11.2.24. Cumprir os prazos e condições definidos no contrato;
- 11.2.25. Quando solicitados, colocar à disposição da Contratante as informações técnicas sobre equipamentos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;
- 11.2.26. É de responsabilidade do serviço contratualizado fornecer os serviços em suas dependências e instalações por meio de seu corpo técnico, vetando a subcontratação ou terceirização do objeto do Contrato;
- 11.2.27. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- 11.2.28. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 11.2.29. Comunicar à SES/DF qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- 11.2.30. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- 11.2.31. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- 11.2.32. Quando solicitados, colocar à disposição da Contratante as informações técnicas sobre equipamentos, laudos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;
- 11.2.33. A contratada deverá enviar mensalmente, conforme cronograma estabelecido, via Sistema de Informações Hospitalares (SIH/MS) a produção realizada para a área competente desta SES/DF (GEPI/DICS/CCONS/SUPLANS) ou o setor que absorva esse serviço), para processamento e envio ao Ministério da Saúde.
- 11.2.34. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176 de 16/07/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 11.2.35. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679 de 24/09/2020 que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 11.2.36. Cumprir o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 11.2.37. Cumprir o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 13.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 do item 13.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, 13.1.11 e 13.1.12 do item 13.1 deste Contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- 13.2.3.1. **Multa:**

13.2.3.2. Sanção prevista de **Multa**, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

13.2.3.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

13.2.3.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.2.3.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.2.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.2.3.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.3.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.2.3.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.2.3.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.2.3.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

14.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.10. Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMISSÃO EXECUTORA

16.1. **Executor do Contrato:** Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do [art. 7º da Lei nº 14.133/2021](#) e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexadas ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

16.2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art.115, *caput*);

16.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei 14.133/2021, art.115, §5º);

16.2.3. As comunicações entre o órgão e/ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

16.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

16.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para definição do cronograma de execução, bem como plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.3. Preposto

16.3.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

16.3.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da vigência contratual indicado neste contrato.

16.3.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

16.4. Fiscalização

16.4.1. Gestores e Fiscais de contratos: Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, nos moldes da portaria nº 496 de 19 de dezembro de 2023, e indicados pela Gerência de Serviços de Apoio Diagnóstico (GEDIAG), em conformidade com o art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexados ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

16.5. Fiscalização Técnica

16.5.1. Acompanhamento do Contrato com o objetivo de avaliar a Execução do Objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a Quantidade, a Qualidade, o Tempo e Modo da Prestação ou da Execução do Objeto estão compatíveis com os Indicadores estabelecidos no Contrato, para fins de Pagamento, conforme o resultado pretendido pela Administração, com o eventual auxílio da Fiscalização Administrativa.

16.6. Fiscalização Administrativa

16.6.1. Acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações Previdenciárias, Fiscais e Trabalhistas e quanto ao controle do Contrato administrativo no que se refere a Revisões, a Reajustes, a Repactuações e a Providências Tempestivas nas hipóteses de Inadimplemento. A fiscalização administrativa será apoiada pelas áreas orgânicas regimentalmente competentes da SES-DF.

16.7. Gestor do Contrato

16.7.1. Coordenação das atividades relacionadas à Fiscalização Técnica e Administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à Prorrogação, à Alteração, ao Reequilíbrio, ao Pagamento, à Eventual Aplicação de Sanções e à extinção dos Contratos, entre outros.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 40.205, de 30/10/2019.

Declara ainda que conhece as condições locais para execução do objeto, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Compromete-se, ainda, **quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a)**, a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: SRTVN 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º Andar, Sala Central de Compras, Brasília/DF; CEP 70.723-040 – BRASÍLIA – DF.

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO VI

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

M O D E L O

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

(em papel timbrado da empresa)

	ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
LOTE 1	1	-	5487	Toxoplasmose IgG	Exame	50.000		
	2	-	5487	Toxoplasmose IgM	Exame	50.000		
	3	-	5487	Citomegalovírus IgG	Exame	50.000		
	4	-	5487	Citomegalovírus IgM	Exame	50.000		
	5	-	5487	Eletroforese de hemoglobinas	Exame	32.000		
	6	-	5487	Dosagem de TSH	Exame	32.000		
	7	-	5487	HTLV I e II	Exame	32.000		
	8	-	5487	Anti Trypanosoma cruzi IgG	Exame	32.000		
TOTAL GERAL								

OBS: Inclusão na Proposta das seguintes informações:

- Descrição detalhada do item, COM INDICAÇÃO de todas as características dos produtos cotados, com especificações claras e detalhadas, nome comercial.
- Inclusão de toda e qualquer observação necessária ao conhecimento da SES/DF que complementem as especificações mínimas requeridas referentes aos produtos cotados.
- Preço unitário e total da proposta em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.
- Declaração expressa de que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, inclusive para a entrega dos materiais no endereço indicado no Edital.
- Declaração expressa de estar de pleno acordo com todas as condições e obrigações constantes do edital e seus anexos.
- Prazo de validade da Proposta não inferior a 90 (noventa) dias.
- Prazo de entrega não superior a ----- (-----) dias corridos, contados na forma prevista no item 12 do Edital.
- Razão social, endereço completo, telefone, da empresa proponente, CNPJ, nome do banco, agência e nº da conta bancária onde deseja receber os seus créditos.
- Juntar todos os documentos solicitados no item 6.

PREÇO TOTAL DA PROPOSTA R\$: _____ (valor por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: ____/____/____ (Não inferior a 90 dias)

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

BANCO: ____ AGÊNCIA: ____ CONTA CORRENTE: _____

_____, ____ de _____ de _____

- carimbo padronizado de CNPJ -

Assinatura do responsável pela empresa

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

00060-00529141/2023-91

Doc. SEI/GDF 148693835